



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPUBLICA — N. 18.223

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Capitão reformado, da C.M.B., Anthoner Augusto da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transporte do Estado, padrão M, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário do Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alberto Antonio Oliveira, do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, padrão K, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amiraldo Nobre, do cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Transporte do Estado, padrão N, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário do Estado do Governo

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Andrade do Carmo, do cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Benedito Carvalho
Secretário de Estado do Governo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Pompeu Machado para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Figueira da Silva para exercer a função de comissário de polícia do lugar São Paulo, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Nicomedes de Sousa Pinheiro para exercer a função de comissário de polícia em Arapapá, Município de Abaetetuba, ficando dispensado o atual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o subtenente da Polícia Militar do Estado, Alcides de Araújo Potiguar, para exercer a função de delegado de polícia, classe B, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antonio Nery de Sousa Júnior para exercer o cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Ourém, sede do município do mesmo

nome.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear o 2.º sargento, Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, Antonio Herculano Dias, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Luis Varela Guimarães para exercer a função de Delegado de Polícia, classe B, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Saturnino Maranhão Corrêa para exercer a função de comissário de polícia, classe B, na sede do Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Izídio de Barros Paiva da função de comissário de polícia do lugar São Paulo, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Elpidio da Costa da função de comissário de polícia, classe B, na sede

do Município de Abaetetuba.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Joaquim Fonseca da Paixão Filho da função de comissário de polícia, classe C, na sede do Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Quirino Miguel de Araújo da função de Delegado de Polícia, classe C, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar o cabo reformado, da Polícia Militar do Estado, Cortolano Pinto Bomfim, da função de comissário de polícia, classe B, na sede do município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Aristeu Buarque de Gusmão da função de Delegado de Polícia, classe B, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Benedito Garcia de Sousa do cargo de escrivão, classe C, na Delegacia de Polícia de Ourém, sede do Município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1956.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

Secretário de Estado do Governo

BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO

Secretário de Finanças :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Secretário de Saúde Pública :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr JARBAS DE CASTRO PEREIRA

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

Secretário de Produção :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários etc. até as 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser feitas até as 14 horas.

As repartições públicas deverão remeter a matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, para a Diretoria Geral das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser destilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exposturas de para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas deverão ser suspensas até a data de sua renovação.

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262 IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Major Hildebrando Azevedo Diretor Geral

Pedro da Silva Santos Redator-chefe :

ASSINATURAS

Balão :

Table with 2 columns: Type (Anual, Semestral, Número avulso, Número atrazado, por ano) and Amount (200,00, 140,00, 1,00, 1,00).

Estados e Municípios :

Table with 2 columns: Type (Anual, Semestral) and Amount (200,00, 150,00).

Exterior :

Table with 2 columns: Type (Anual) and Amount (400,00).

Publicidade :

Table with 2 columns: Type (1 Página de constab. lida, por 1 vez) and Amount (500,00).

Table with 2 columns: Type (1/2 Página, por 1 vez) and Amount (300,00).

Table with 2 columns: Type (Centímetros de colunas) and Amount (6,00).

Table with 2 columns: Type (Por vez) and Amount (6,00).

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, deva ser assinada providenciando a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas deverão remeter as assinaturas anuais renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos, aos senhores clientes, dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar é de 300 réis.

Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear o 1o. Tenente, da Polícia Militar do Estado, Durval Pinto Bomfim, para exercer o cargo de Inspetor Comandante da Guarda Civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado, Joaquim Barbosa de Amorim Filho, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Bujará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Miguel Pantoja para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, da sede do Município de Curralinho, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear o 2o. sargento, da Polícia Militar do Estado, Pedro Francisco da Silva, para exercer a função de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Capim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve exonerar Durval Ribeiro Barbosa para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, classe D, da sede do Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Otávio Diniz Teixeira para exercer a função de comissário de polícia, classe D, da sede do Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Agilino Lopes de Moraes para exercer a função de comissário de polícia, classe D, do Alto Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Jose Carvalho Monteiro para exercer a função de suplente de comissário de polícia, classe D, do Alto Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Raimundo Nonato da Silva para exercer a função de comissário de polícia, classe D, do Baixo Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Samuel de Carvalho Santiago para exercer a função de suplente de comissário de polícia, classe D, do Baixo Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Antonio Cardoso de Figueiredo para exercer a função de comissário de polícia, classe D, na vila Recreio do Pirá, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve nomear Moisés Sampaio de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia, classe D, no lugar Rio Guajará, no Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Antonio Santiago de Carvalho da função de comissário de polícia do lugar Baixo Canaticú, Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956

O Governador do Estado : resolve dispensar Manoel Paulino de Sousa da função de comissário

de polícia, classe D, do lugar Rio Guajará, Município de Currallinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Alves Monteiro da função de suplente de comissário de polícia do lugar Alto Canaticu, classe D, Município de Currallinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve dispensar Antíoco Antonio Lobato da função de comissário de polícia, classe D, da vila Recreio do Piria, Município de Currallinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve dispensar Benedito Rodrigues Corrêa da função de comissário de polícia, classe D, do lugar Alto Canaticu, Município de Currallinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve dispensar Durval Ribeiro Barbosa da função de comissário de polícia, classe D, da sede do Município de Currallinho. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve dispensar Antonio Soares Palheta da função de Delegado de Polícia, classe D, Município de Capim. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Afonso Ligório Bouth Cavalero, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Judiciário Chefe, lotado na Assistência Judiciária do Cível. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de maio de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 55, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), o Bacharel Benedito Wilfred Monteiro, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo único da Comarca de Alenquer. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1956 O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolino Nepomuceno de Sousa para exercer o cargo de Fiscal de Rendas, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, no impedimento de titular efetivo, Poty Fernandes, que se acha à disposição da Loteria da Santa Casa. Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1956. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

Secções, para os devidos fins. — N. 3756, de Maria de Jesus Freitas — Ao fiscal do distrito, para informar. — N. 3757, do Bar Lis Ltda. — A Secção de Fiscalização. — N. 3758, de A. Finheiro & Cia. — A Secção de Fiscalização, para verificar o alegado e informar. — N. 3753, de S. Bemuyal & Cia. — A 1a. Secção, para processar o depósito, dando o prazo de 30 dias, para sua liquidação. — N. 175, da Comissão Demarcadora de Limites — Ao conferente do armazem, para embarcar. — N. 1476, do Serviço Especial de Saúde Pública, e n. 279, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. — N. 3760, de Sobral, Irmãos S. A. — Ao funcionário Bernardino Santos, para assistir e informar. — N. 3589, das Caixas Registradoras Nacional S. A. — Em face da informação fiscal, faça-se necessária retificação. A Secção de Fiscalização, para cumprimento deste despacho. — N. 662, do Tribunal Regional Eleitoral — A Contadoria, para os devidos fins. — N. 3761, do Imposto de Vendas e Contribuições — Ao fiscal do distrito, para informar. (Maria Raimunda Dias de Araújo). — Ns. 3762, do J. Pires & Cia.; 3763, de Albino F. Santos; 3765, de J. P. Nascimento; 3766, de E. Lago & Cia.; 3767, de Manoel Lopes Martins, e 3769, de Mário Felix da Cunha — A Secção de Fiscalização. — N. 3353, de Gonçalves, Rodrigues Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para verificar e informar. — N. 3759, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar. — Ns. 3690, 3692 e 3691, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao Chefe do Cais do Porto, para as-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 18/56-S.E.G. — DE 16 DE JUNHO DE 1956 O Sr. Secretário de Estado de Governo, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Atendendo à conveniência da boa marcha dos serviços a cargo desta Secretaria, mandar servir na Diretoria de Expediente da mesma, respectivamente, Maria Lucia Wanderley Holanda, ocupante do cargo de "Auxiliar de Escrita",

Classe C, lotada no Departamento de Material e Irene Calado de Figueiredo, Oficial Auxiliar, Classe "E", e Alarico Rodrigues de Carvalho, Servente, Classe "A", ambos lotados no Departamento de Assistência aos Municípios, órgãos esses subordinados à esta S. E. G. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, em 16 de junho de 1956. Benedito Carvalho Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 28 — DE 16 DE JUNHO DE 1956 Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal do Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador Constitucional do Estado, usando de suas atribuições, RESOLVE: Designar o funcionário Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente, padrão K, lotado nesta Secretaria de Finanças, para, em comissão, assistir fiscalizar e conferir a confecção e impressão dos selos e estampilhas estaduais junto a casa "Empresa Gráfica Amazônia", da firma F. B. de Oliveira & Cia., a partir desta data, ficando assim dispensado dessa comissão o funcionário designado pela portaria n. 82, de 21 de junho de 1954. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, em 16 de junho de 1956. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças

— Ns. 3717 e 3718, de Pires Guerreiro & Cia. — As 2a. e 1a. assistir.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

Table with financial data: SALDO do dia 16/6/1956 (258.066,90), Renda do dia 18/6/1956 (755.125,40), Suprimento à tesouraria (19.290,20), Recolhimentos e descontos (1.032.482,50), SOMA (1.023.397,30), Pagamentos efetuados no dia 18/6/1956 (86.085,10), SALDO para o dia 19/6/1956 (40.793,20), Em dinheiro (45.291,90), Em documentos (86.085,10), TOTAL (1.023.397,30). Belém (Pará), 18 de junho de 1956 — VISTO: (a. ilegível) Diretor do Dep. de Despesa — Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor Em 16-6-1956 N. 3754, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar. — N. 3752, de Corrêa Costa & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar. — N. 3753, de S. Memuyal & Cia. — A 2a. Secção, para informar se consta do manifesto geral do motor "Hiléia", a carga mencionada neste requerimento e sua procedência. — S/n., de Miguel Fontenelles e Raimundo Pauxis — Prossiga-se. — N. 425, da Secretaria de Finanças — Ciente. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUCAO

PORTARIA N. 125 — DE 11 DE JUNHO DE 1956 O Senhor José Maria Chaves da Costa, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições, RESOLVE: Mandar servir no Departamento de Administração, desta Secretaria, as extranumerárias-diaristas Ivone Franco Thomaz e Iranilde Isis Moraes da Rocha, atualmen-

te à disposição do Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 11 de junho de 1956. José Maria Chaves da Costa Resp. p/expediente da Secretaria

PORTARIA N. 126 — DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 120, de 8-6-56, que dispensou o extranumerário diarista Milton Queiroz da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 12 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria

PORTARIA N. 127 — DE 12 DE JUNHO DE 1956

O Senhor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar o Agrônomo Itinerante, Padrão J. Fernando Jorge de Franco Arguelles, para Administrador da Granja Modelo do Estado, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 12 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria

PORTARIA N. 128 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Senhor Dionysio Faria Maciel, respondendo pelo expediente do Departamento de Administração, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar a funcionária Benevuta Hall Pimentel Engelke, ocupante do cargo de datilógrafa, Padrão C, lotado no Departamento de Administração, para Chefiar a Seção de Arquivo deste Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 13 de junho de 1956.

Dionysio Faria Maciel
Resp. pelo expediente do Departamento de Administração

PORTARIA N. 129 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandar servir no Gabinete desta Secretaria o Sr. José Maria Chaves da Costa, ocupante efetivo do cargo de Secretário, Padrão J, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

2 — Determinar que os serviços de Convênio entre o Governo do Estado do Pará e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para Reorganização de Colônias Agrícolas, sejam executados sob a responsabilidade do funcionário acima citado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 13 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 130 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
1 — Designar o Dr. Wilson Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de Agrônomo Itinerante Padrão J, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para responder pelo expediente deste Departamento até ulterior deliberação.

2 — Designar, Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, ocupante do

cargo de Chefe de Divisão de Núcleos Coloniais, Padrão N, lotado no Departamento de Colonização desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento até ulterior deliberação.

3 — Designar Dionysio Faria Maciel ocupante do cargo de Chefe de Expediente, Padrão K, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, para responder pelo expediente do referido Departamento até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 13 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 131 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
1 — Mandar servir no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, Manoel Batista de Moura, ocupante do cargo de Servente, classe A, lotado no Gabinete desta Secretaria.

2 — Mandar servir, como Servente no Gabinete desta Secretaria, o extranumerário diarista Raimundo Soares de Araújo, atualmente à disposição da Granja Modelo do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 13 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 132 — DE 13 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar o Dr. Dagoberto Nazareno dos Santos, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Engenharia, Padrão N, lotado no Departamento de Colonização, José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo de Secretário, Padrão J, lotado na Escola de Medicina e V. da Amazônia e Luiza de Almeida Coelho, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe F, lotada no Departamento de Administração, para sob a presidência do Sr. procederem ao Balanço da Seção de Contabilidade do Departamento de Administração desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 13 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 133 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Doutor Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Admitir, Manoel Araújo, como extranumerário diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33) corrente o respectivo dispêndio pela verba Secretarial de Estado de Produção e Gabinete, Consignação Passivo Variável, Sub-consignação Diarista, da lei n. 749, de 10-12-54, prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 1-12-55.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 134 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18 do Regulamento, baixado pelo decreto n. 1.433, de 12 de março de 1954.

RESOLVE:
Determinar seja feito em livros especiais pela Seção de Contabilidade, do Departamento de Administração, o serviço de escrituração correspondente aos empréstimos concedidos na forma da lei n. 645, de 25 de setembro de 1953, ficando revogado o item a) da Portaria n. 115, de 7 de junho corrente, desta Secretaria.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção

PORTARIA N. 135 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Designar José Pedro de Almeida

da Campos, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, Padrão N, lotado no Departamento de Fomento e atualmente à disposição do Departamento de Colonização, para responder pela Divisão de Núcleos Coloniais deste Departamento, enquanto durar o impedimento de seu titular Sr. Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

da Campos, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, Padrão N, lotado no Departamento de Fomento e atualmente à disposição do Departamento de Colonização, para responder pela Divisão de Núcleos Coloniais deste Departamento, enquanto durar o impedimento de seu titular Sr. Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

PORTARIA N. 136 — DE 14 DE JUNHO DE 1956

O Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Produção, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Determinar aos Senhores Diretores de Departamentos e senhor Administrador da Granja Modelo do Estado, que apresentem a esta Secretaria, dentro do prazo de 48 horas, a situação geral das repartições que dirigem.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 14 de junho de 1956.

Claudomiro Belém de Nazaré
Resp. pelo expediente da Secretaria de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer ao Serviço de Cadastro Rural do Estado a fim de tratarem de assuntos de seus interesses os abaixo discriminados:

- 1 — Município de Altamira: Teresa da Costa Neto.
- 2 — Município de Altamira: Antonio Moraes.
- 3 — Eurico M. Guimarães.
- 4 — Edla Dias da Silva.

- 1 — Município de Almeirim: Manoel Monteiro Gonçalves.
- 2 — Raimundo Andrade de Oliveira.

Serviço de Cadastro Rural do Estado, em 14 de junho de 1956.

(a.) Raimundo Martins Vianna, Chefe em comissão.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS CONTADORIA

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA" RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 1956

| — RECEITA — | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Caixa: | |
| Saldo anterior | 618.852,60 |
| Arrecadação n/mês: | |
| Consumo | 108.412,40 |
| Multas/consumo | 1.453,70 |
| Derivações | 14.959,80 |
| Depósitos dos Consumidores: | |
| Pela arrecadação n/mês | 4.923,00 |
| Quota de Previdência | 4.597,30 |
| Idem, idem | |
| Divisão de Despesas: | |
| Recebida da S. F. E. n/mês | 332.982,00 |
| Sistema Diesel e a Vapor | 1.500,00 |
| Despesas Diversas | |
| | Cr\$ 1.087.680,80 |

| — DESPESAS — | |
|------------------------------------|--------------------------|
| Departamento de Receita do Estado | 147.348,50 |
| Depósitos dos Consumidores: | |
| Restituídos n/mês | 2.219,00 |
| Juros e Descontos: | |
| Pagos com as restituições supra | 248,90 |
| Sistema Diesel Elétrica e a Vapor: | |
| Contas pagas n/mês | 470.653,70 |
| Despesas Diversas: | |
| Idem, idem | 940,00 |
| Caixa: | |
| Saldo para junho de 1956 | 486.270,70 |
| | Cr\$ 1.087.680,80 |

Contadoria do Departamento Estadual de Aguas, 5 de junho de 1956.

Visto,

LUIZ DE MATOS BARBALHO FILHO
Respondendo pelo Expediente da Diretoria
José Itabiricy de Souza e Silva
Contador — Reg. 48082 e 101

BALANCETE GERAL ATÉ 31 DE MAIO DE 1956

| — DÉBITO — | |
|--|--------------------------|
| DEPARTAMENTO DE RECEITA DO ESTADO | 961.634,20 |
| DEPÓSITOS DOS CONSUMIDORES | 9.841,00 |
| JUROS E DESCONTOS | 948,50 |
| SISTEMA DIESEL ELÉTRICO E A VAPOR | 1.732.523,50 |
| DESPESAS DIVERSAS | 6.870,00 |
| DESPESAS DIVERSAS (1955) | 1.761,50 |
| QUOTA DE PREVIDENCIA | 30.222,30 |
| BANCO DO BRASIL, C/DEPÓSITO DOS CONSUMIDORES | 489.442,60 |
| BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, C/DEPÓSITO | 210.417,10 |
| CAIXA: — Saldo para junho de 1956 | 466.270,70 |
| | Cr\$ 3.909.931,40 |
| — CRÉDITO — | |
| CONSUMO | 1.061.387,70 |
| MULTAS/CONSUMO | 12.511,60 |
| DERIVAÇÕES | 79.700,60 |
| DEPÓSITOS DOS CONSUMIDORES | 28.307,00 |
| QUOTA DE PREVIDENCIA | 40.707,80 |
| DIVISÃO DE DESPESAS | 1.841.865,00 |
| BANCO DO BRASIL, C/DEPÓSITO DOS CONSUMIDORES | 489.442,60 |
| BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, C/DEPÓSITO | 210.417,10 |
| TESOURO DO ESTADO C/PATRIMÔNIO | 145.592,00 |
| | Cr\$ 3.909.931,40 |

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de junho de 1956.

Visto,

LUIZ DE MATOS BARBALHO FILHO
Respondendo pelo Expediente da Diretoria
José Itabiricy de Souza e Silva
Contador — Reg. 48082 e 101

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Hermenegildo A. da Silva, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Marajá, Passagem Náutica, Mata e sem denominação.

Dimensões:
Frente — 9,80m.
Fundos — 30,00m.
Área — 294,00m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 38.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T. — 14.583 — 29/5, 8 e 19/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Francisco Dias Teixeira, brasileiro solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de março, Alcindo Cacela, Conselheiro e Gentil Bitencourt de onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 11,35 metros.
Fundos — 34,50 metros.
Área — 247,98 metros quadrados.

Travessão — 2,90 metros.
Forma irregular. Confina à direita com a Gentil Bitencourt e à esquerda com quem de direito. Terreno edificado n. 1.087. A metragem de frente está sujeita a modificação de acordo com o traçado da Av. Gentil Bitencourt.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de maio de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.584 — 29/5 e 8, 19-6-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Carvalho de Brito, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Magno de Araújo, Coronel Luiz Bentes, Vila Ipiranga e Curuçá, de onde dista 43,50 metros.

Dimensões:
Frente — 6,70 metros;
Fundos — 36,80 metros.
Área — 246,56 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno n. 445.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.
(T. 14.661 — 9, 19 e 29/6/56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Alcides Silva, casado, funcionário público, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço fica localizado no Coqueiro, na Estrada conhecida por 40 horas, com as seguintes medições:

Dimensões:
Frente — 80,80m.
L. Direita — 220,40m.
L. Esquerda — 225m.
L. Travessão — 77,20m.
Área — 17.400,10m².

Tem a forma de um quadrilátero irregular.

Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa com plantações diversas estando totalmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956 — (a.) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.

(T. 14.576 — 30/5, 9 e 19/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras

Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eugênia Oliveira dos Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mercedes, Antonio Baena, Duque de Caxias e 25 de Setembro, de onde dista 36,50 metros.

Dimensões:
Frente — 4,90 metros;
Fundos — 41,70 metros.
Área — 245,196 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 39.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de junho de 1956.

(a.) Hildegardo Bentes Fortunato, Secretário de Obras.

(T. 14.659 — 9, 19 e 29/6/56 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

Sr. eng.º Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Tibiricá da Silva Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Santa Isabel, Curuçá, Coronel Luiz Bentes, e Rosa Moreira a 37,85m.

Dimensões:
Frente — 3,45 m.
Fundos — 33,45m.
Área — 105,30m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 154, e à esquerda com o de n. 148. Terreno edificado com o n. 150.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(T. — 14.666 — 9, 19 e 29/6/56 — Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1956

NUM. 4.673

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 18 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: Exmos. Srs. Desembargadores Inácio Molitta e Sadi Duarte.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata.

Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos. (Houve).

Des. Presidente: — Parte Administrativa.

Levo ao conhecimento do Tribunal que a comissão, encarregada de presidir o concurso para os lugares de Juizes de Direito, apresentou a sua classificação das provas escritas. Classificou da seguinte maneira: (Lê). A forma do Código Judiciário do Estado está submetida à apreciação do Tribunal para aprovação da classificação.

Des. Arnaldo Lobo: — Pela ordem, Sr. Presidente. Os candidatos foram submetidos ao concurso perante uma comissão composta por membros deste Tribunal e presidida por V. Excia. Essa comissão, por si mesma, já é uma garantia da moralidade das provas. Os candidatos provaram as suas habilitações, foram julgados habilitados, não houve, durante o concurso, qualquer reclamação dos interessados. Por isso penso que deve ser homologada pelo Tribunal, a classificação feita.

Des. Presidente: — O Desembargador Arnaldo Lobo propõe que se homologue a classificação feita.

(Todos de acordo).

Aprovada, unanimemente.

Eu acho que devemos aproveitar a ocasião para preenchimento de uma comarca, uma das mais antigas. A ordem é esta: — Conceição do Araguaia, Vizeu e Marapanim.

Des. Júlio Gouvêa: — Eu peço a palavra. Eu quero, antes de tudo, consignar aqui, o meu protesto contra a atitude desatenciosa e desalegre do Governador do Estado, dirigindo-se de maneira desairosa à Magistratura em geral. Isso aconteceu na homenagem que lhe foi prestada na Câmara Municipal de Belém, em que ele dizia que a justiça contribuiu para a desmoralização do Executivo.

Des. A. Lobo: — V. Excia. poderia informar-me se esse discurso foi publicado na íntegra ou foi publicado pelo jornal?

Des. J. Gouvêa: — Eu ouvi do próprio Governador.

Des. A. Lobo: — V. Excia. ouviu do próprio Governador, e a frase foi essa, que a justiça contribuiu para a desmoralização?

Des. Presidente: — V. Excia. quer fazer o protesto pessoal ou como membro do Tribunal?

Des. J. Gouvêa: — Eu faço o meu protesto pessoal e de um caráter geral.

Des. Antonino Melo: — Eu não ouvi nem II.

Des. Maurício Pinto: — Saiu publicado, Excelência, e à noite houve uma irradiação da gravação do discurso, feita às 10 horas da manhã. Pela manhã, foi o discurso na Câmara Municipal, onde o Governador recebeu o título de Cidadão de Belém.

Des. A. Lobo: — Eu proporia preliminarmente, que o Tribunal oficiasse ao Governador, pedindo informasse se, na verdade, proferiu as frases que lhe foram atribuídas.

Des. J. Gouvêa: — Eu faço o meu protesto.

Des. Presidente: — Se um membro do Tribunal faz o protesto, o Tribunal não pode ficar calado, ele tem de tomar conhecimento desse protesto.

Des. Antonino Melo: — O Desembargador Júlio Gouvêa apresentou a proposta de dele. Agora, eu aprovaria a proposta do Desembargador Lobo, porque pode ser que esse discurso, realmente, não seja ofensivo.

Des. J. Gouvêa: — Mas como está lá eu protesto.

Des. A. Lobo: — Acrescentando isto: tendo os jornais publicado tal frase e como ela atinge o Tribunal, este tem de tomar conhecimento. Eu até apelar-se ao meu colega que suspendesse o seu protesto por ora, para torná-lo coletivo, e S. Excia. o Desembargador Presidente fará uma apelação para o Governador, pois não acreditando nisso, ainda apelamos para que ele nos dê um esclarecimento se, de fato, reproduz por suas próprias palavras, o que foi publicado nos jornais e irradiado.

Ele se refere a desonestidade da Magistratura.

Des. J. Gouvêa: — Eu aprovo.

Des. Antonino Melo: — Na Assembleia Legislativa também aconteceu isso, no tempo do deputado João Menezes. Ele fez uma acusação grave à Magistratura e o Desembargador Borborema interpelou-o e ele não confirmou as suas palavras.

Des. A. Lobo: — Se ele fala na Magistratura em geral, temos de oficiar a ele, a respeito.

Des. Presidente: — O Desembargador Arnaldo Lobo opina que se oficie ao Governador, pedindo informe se fez referências desairosas à Magistratura.

Des. A. Borborema: — Estou

de acordo. Ele falou de improviso.

Des. Presidente: — Aprovada a proposta do Desembargador Arnaldo Lobo, unanimemente.

Agora vamos preencher a Comarca de Conceição do Araguaia. Convido os nobres colegas para fazerem a sua lista de votação, e os Desembargadores Maurício Pinto e Lycurgo Santiago para escrutinadores.

(Votação).

Des. Presidente: — Alberto Chermont Raiol: 9 — Votos. Admar Carrero de Vasconcelos: 9 votos. Jonas Celestino Teixeira: 3 votos. Adalberto Chaves de Carvalho: 6 votos.

A lista será composta dos Drs. Alberto Chermont Raiol, Admar Carrero de Vasconcelos e Adalberto Chaves de Carvalho.

Des. Arnaldo Lobo: — V. Excia. poderia prestar-me um esclarecimento? V. Excia. recebeu convite para essa sessão solene da Câmara Municipal?

Des. Presidente: — Recebi, pessoalmente, mas não fui.

Des. A. Lobo: — O Tribunal não foi convidado?

Des. Presidente: — Não. Recebi para a posse dos vereadores. Quanto à lista triplice, será enviada ao Poder Executivo, unanimemente.

Des. Presidente: — Continua a Parte Administrativa. Capital — Pedido de férias — Capital — Repte. o Dr. Juiz de Direito da Ba. Vara. (Lê). Ele pede 60 dias de férias que não gozou no tempo devido por causa do serviço eleitoral. Tem uma certidão de que não tem processo para julgamento.

Des. Antonino M.: — Deferido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferido, unanimemente.

Pedido de contagem de tempo de serviço — Repte. o Exmo. Sr. Desembargador Augusto Ranget de Borborema. (Lê). Ele pede de contagem de tempo para de incluir mais um ano, somando 730 dias de licença prêmio não gozadas e as férias eleitorais não gozadas e as férias da justiça comum que ele não gozou. Mandei ouvir o Desembargador Corregedor Geral da Justiça e este deu o seguinte parecer. (Lê). O Desembargador Borborema, já contava 74 anos, 11 meses e 15 dias e agora perfaz um total de 18.340 dias, ou seja, 50 anos e três meses de serviço público. Ao Tribunal ele pede que seja contado esse tempo e que seja reconhecido o seu direito a mais 10% de adicionais.

Des. Antonino Melo: — Deferido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferido, unanimemente.

Impedido o Desembargador Requerente.

Des. Presidente: — Pedido de contagem de tempo de serviço. Capital — Repte. Maria Jesuína Borborema de Lamartine Nogueira, funcionária da Secretaria deste Tribunal. (Lê). A requerente alega que consta 10 anos, 2 meses e 2 dias de serviço público, e pede que lhe seja contado esse tempo para efeito de percepção de adicionais. Ouvido o Desembargador Corregedor Geral da Justiça, este emitiu o seguinte parecer. (Lê). Está em discussão o requerimento.

(Todos deferiram).

Deferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Habeas-corpus — Marapanim — Impte. Jaime Martir Neves, a favor de Jacob do Lago Barata. (Lê). Junta um documento, uma certidão de escrivão. (Lê). A certidão tem a data de 1 de março. Foi denunciado a 19 de janeiro e já foram ouvidas 2 testemunhas.

Des. A. Lobo: — As informações foram pedidas?

Des. Presidente: — Não pedi informações ao Juiz. Há um documento e o Tribunal pode decidir sem as informações do Juiz.

Des. Maurício P.: — Está preso?

Des. A. Borborema: — Sr. Presidente, conforme os meus votos anteriores, eu concedo a ordem, pela demora do processo, não justificável.

Des. Maurício P.: — Eu proponho que se peça as informações ao Juiz, porque não diz, na certidão, qual é o crime.

Des. Lobo: — De onde é o Habeas-corpus?

Des. Presidente: — De Marapanim.

Des. A. Lobo: — Se a certidão dissesse o motivo, mas não diz qual foi o crime. Mande-se pedir as informações ao Dr. Juiz de Direito. Estou de acordo.

(Todos de acordo).

Des. Borborema: — Eu já me manifestei contra as informações.

Eu dava logo.

Des. Presidente: — Resolveram pedir informações ao Juiz de Direito, sendo que o Desembargador Borborema, desde logo, concedida a ordem impetrada.

Des. Presidente: — Há um Mandado de Segurança adiado. O Desembargador Antonino Melo pediu vista dos autos.

Des. Antonino M.: — Mandado de Segurança da Capital. Impte. Brigida da Rocha Pita. Impto. o Sr. Governador do Estado.

O Desembargador Maurício Pinto concedeu o mandado liminar e votou no sentido de ser concedida a segurança impetrada. Pedi vista dos autos para me orientar bem, através de uma leitura para não votar no escuro. O meu voto é o seguinte:

Após o relatório e voto do Exmo. Sr. Desembargador Maurício Pinto, relator no processo, tendo conhecimento de que a impetrante, por seus patronos, um expresso e outro clandestino, tem feito alusão, para confusão, de

um outro mandado de segurança, em cujo feito fui eu o relator, com voto unanimemente sufragado por este Colégio Tribunal, resolvei pedir vista dos autos, para analisar o alegado direito da impetrante, a fim de não votar no escuro uma medida de tão alta gravidade, qual o remédio legal impetrado.

Após exame dos autos, cheguei a uma conclusão diametralmente oposta à do nobre relator, cuja boa-fé me parece iludida, para ter concedido, prometeramente, a medida liminar, requerida na inicial, e, em sessão de julgamento, a segurança final pleiteada.

Consegurei minha exposição pela leitura do parecer do Excmo. representante do Estado, nesta Corte de Justiça. Seu parecer está redigido nos seguintes termos (Lé).

S. Excia., atingiu em verdade os três pontos nevrálgicos da questão debatida nos autos: 1.º — A fraude de que se originou a ilaqueação da boa-fé do ex-governador do Estado; 2.º — A completa disparidade entre a pretensão ora em debate e o caso do mandado de segurança de que fui eu o relator e 3.º — a flagrante impropriedade das arguições da impetrante.

Em realidade: não há contestar a fraude da adulteração do despacho governamental que deferiu o pedido de renovação do arrendamento de Alcides Gomes, do castanhal em que se acha fixado, por contrato de 28 de junho de 1954, para as safras de 1955, e 1957 — docs. de fls. 27 e 95.

Se, estivessemos num Estado policiado, a fraude atestada pelo documento de fls. 97 daria lugar a um processo penal de que resultaria, certamente, uma condenação. Neste Estado, porém, infelizmente, não há esperar tal conclusão, bastando considerar-se que foi a lavratura do nulo contrato de arrendamento em que a impetrante, por seus patronos, visível e oculto, teve a audácia de vir a este Tribunal impetrar mandado de segurança, como se essa e outras fraudes praticadas, com o fim de usurpar o direito líquido e certo do arrendatário Alcides Gomes, pudesse alcançar jurídico efeito.

Que o contrato de arrendamento feito a Alcides Gomes ainda não está findo, mas bem ao contrário, em pleno vigor prova-o o documento de fls. 95 a 96 — v.º logo, indiscutivelmente nulo é o segundo contrato feito com Brígida da Rocha Pitta, testa de ferro de espertalhão que ignora a intangibilidade e invulnerabilidade do direito adquirido, diante do qual até a lei se detém (art. 131 § 3.º da Constituição Federal e art. 3.º da Introdução do Código Civil (Lei n.º 3.071 — de 10 de janeiro de 1916)).

Ora, se na forma do decreto n.º 3.143 — de 11 de novembro de 1938, firmou o Estado com Alcides Gomes, um contrato de arrendamento do castanhal sito no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Cardoso, limitando-se, pelo lado de baixo, com o lugar Boca do Lago; pelo lado de cima, com o grotão Jatobá Cortado e pelos fundos com terras devolutas do Estado medindo cerca de 1 légua de frente, por igual dimensão de fundos, compreendendo as safras de castanha de 1955, 1956 e 1957 (doc. de fls. 95-v.º) é admissível que possa ter algum valor jurídico o contrato que, ferindo frontalmente o preceito, de que é titular o mencionado Alcides Gomes, pretendeu Brígida da Rocha Pitta ter contraído com o Estado, relativamente ao mesmo castanhal, em 24 de janeiro do ano corrente, para as safras de 1956, 1957, 1958, 1959 e 1960. Incontestavelmente, não há pretender sustentar tal absurdo, maxime em se tratando, não de um verdadeiro contrato, mas de uma evidente falcatura, deslavadamente denunciada no próprio texto do instrumento, pela declaração de que o arrendamento em desapeço, no primei-

ro ano, é feito a título precário (doc. de fls. 28-v.º).

Pois bem. Foi essa falcatura, a título precário, que se apresentou a este Tribunal, como direito líquido e certo a ser amado de cima, com o grotão Jatobá Cortado, pelo remédio constitucional do mandado de segurança e logrou alcançar, através da ilaqueada boa-fé do Excmo. Sr. Desembargador Relator, a proteção liminar que, no caso, importou em clamoroso esbulho do irretratável direito de Alcides Gomes, privando-o das colheitas das safras que lhe estavam asseguradas pelo Estado, em 1956 e 1957.

Consequentemente, este Tribunal restabelecerá o direito violado pelo artifício fraudulento que pleiteia mandado de segurança, cassando o liminarmente concedido e denegando o pleiteado em decisão final, ou se deixa arrastar pelo estenonato que já ilaqueou a boa-fé do ex-governador do Estado, para induzi-lo ao erro de crer que protegia uma pobre viúva, mãe de 9 filhos menores, subscrivendo a declaração de fls. 130 e a do eminente relator do feito, levando-o a conceder a medida liminar demandada e a ratificar, com seu proferido voto, o mais clamoroso esbulho judicial que se poderia praticar.

Não resiste a análise o argumento de que o Sr. Governador não poderia fazer cancelar administrativamente o pseudo arrendamento dado à impetrante, a título precário, com violação do direito adquirido e do ato jurídico perfeito consagrados no contrato de arrendamento de Alcides Gomes, por isso que não há na pretensão da impetrante direito algum a ser garantido, se não, tão somente uma burla, uma extorsão, gerando efeitos nefastos que o atual chefe do Executivo, em tempo alertado, corrigiu, determinando o acertado cancelamento do efeito da fraude, que não deveria, por mais tempo, substituir, diante do direito líquido e certo do arrendatário Alcides Gomes a renovação do contrato de arrendamento de que é titular e cujo prazo somente se extinguirá em fim da safra de 1957.

Poderia eu, ainda, focalizar outras minúcias, em abono do quanto tenho expendido, mas os pontos nevrálgicos da matéria estão devidamente abordados e esclarecidos, para o julgamento do feito. Em conclusão: Caso o mandado liminar, concedido e denegado à impetrada segurança final.

Des. Maurício Pinto: — Peço a palavra, Sr. Presidente. Sr. Presidente, na sessão passada deste Tribunal, eu fiz um relatório o mais resumido possível, diante de matéria tão extensa. O voto do Ilustre Desembargador Antonino Melo, que pediu vista dos autos, vislumbra que eu não teria apreciado, devidamente, as provas dos autos e proferi um voto de um despacho ilaqueado na minha boa-fé. Mas o que está feito aqui, tudo é uma traficança. Ressalvo, no meu lugar, que eu não fui ilaqueado na minha boa-fé, proferi o meu despacho de acordo com o que vi nos autos e ainda mais, de acordo com dois processos juntos, por isso não fui ilaqueado na minha boa-fé; mesmo porque, conforme ficou clareado no meu relatório, a safra da castanha começa no mês de janeiro e termina no mês de junho. A impetrante era detentora de um contrato de arrendamento, perfeitamente legalizado, já em execução, quando veio o despacho do Governador, tornando sem efeito esse arrendamento, feito pelo Governador anterior, a essa mulher. Foi o que declarei, pelo prejuízo que ele veio dar. Agora, no meu voto, eu citei a questão, sob o seguinte ponto de vista. Diz: (Lé). Que foram três os motivos do Governador para cassar este contrato, concedido a esta impetrante. Diz: (Lé). Sobre este assunto, em que S. Excia. procurou examinar o documento dos autos, tudo o que diz o Dr. Pro-

curador está posto abaixo, pela declaração do Governador Assunção, cuja firma está reconhecida e devianete registrada. O General Zacarias de Assunção diz o seguinte: (Lé). Ele vem dizer que conhecia a rasura. Se a rasura foi feita, ele não podia des-pachar. Ele diz: "o Governador do Estado não podia deferir." (Lé).

Des. Antonino Melo: — Não é exato isso.

Des. Maurício Pinto: — V. Excia. está desmentindo o próprio autor do despacho.

Des. A. Melo: — Ele também foi iludido na sua boa fé.

Des. Maurício Pinto: — Podia examinar o documento de prova fotostática?

Des. A. Melo: — Mas V. Excia. contesta que Alcides Gomes está no gozo do seu direito?

Des. Maurício P.: — Aguarde V. Excia. um poquinho mais que eu vou provar. Eu contesto. V. Excia. não leu esse documento.

Des. A. Melo: — Eu li tudo, eu não voto no escuro.

Des. Maurício P.: — Aqui ninguém vota no escuro. (Continua a ler). Agora é que vai chegar a vez. Esses contratos todos terminam no mês de novembro.

Des. Antonino Melo: — Então só podia dar depois de terminado.

Des. Maurício P.: — Foi o que aconteceu com ele. Na sessão passada, eu trouxe a lei, as três leis. Mas, infelizmente, me esqueci, hoje (Lé).

Des. A. Melo: — Não indeferiu.

Des. Maurício P.: — V. Excia. quer dizer que houve fraude? Então quem está iludido na boa-fé é V. Excia. Se há interesse clandestino, de parte a parte há. Agora mais uma coisa. Nós aqui no Tribunal, não temos nada com o que se passa por lá. Não temos nada com isso (Lé).

Des. Antonino Melo: — Esse documento não podia ser junto aos autos.

Des. Maurício P.: — V. Excia. escreve documento fraudulento?

Des. Antonino M.: — Eu sustento os meus atos porque os meus atos são inatacáveis.

Des. Maurício P.: — Vou acabar de ler os documentos. (Lé). Está devidamente reconhecido. Portanto, se o voto de V. Excia. foi baseado nesse documento, que aliás, não está legalizado, esse documento caiu por base. Se a base essa, caiu. E eu vou mostrar isto aos meus colegas. Indeferido.

Des. A. Melo: — Está rasurado e emendado.

Des. Maurício P.: — Agora, vou dizer a V. Excia. que Alcides Gomes não estava no uso dos seus direitos, por um documento que existe aqui nos autos. (Lé). Eu tenho que dizer ao Tribunal o seguinte. Na sessão passada eu trouxe as leis, hoje me esqueci.

Des. Antonino M.: — Leia a informação do Secretário de Terras.

Des. Maurício P.: — Eu tenho a do Cadastro Rural. A certidão é esta. (Lé). O Secretário de Obras, Terras e Viação devia basear-se nesta certidão. (Lé). Diante dessa informação foi que ele fez o deferimento. Outros pontos. A lei em vigor determina agora que, em vez do atestado das 3 autoridades, isto é, do Promotor, do Procurador e do Coletor, que seja feita a vistoria in loco. Essa vistoria foi feita e aqui está também o documento em que diz não cumprido o determinado na lei. A certidão consta de fls. 36. Diz o seguinte: (Lé).

Des. Antonino M.: — Isso é falso.

Des. Maurício Pinto: — Entre V. Excia. dizer que é falso e esse documento autenticado, eu fico com esse documento. E por ser verdade, está aqui o documento legalizado. Se isso é falso, então eu fico com este documento.

Des. Antonino M.: — Leia a informação do Secretário de Es-

tado.

Des. Maurício P.: — Está aqui a certidão.

Senhor Presidente, talvez o nobre Desembargador Antonino Melo, queira se reportar aos dois documentos constantes desse processo. Um processo é o de revalidação, assinado por Alcides Gomes, o outro processo é o de D. Brígida da Rocha Pitta, cujo arrendamento ele cassou e mandando reverter a outro. Eu disse anteriormente, que esse cidadão Alcides Gomes não estava no gozo dos seus direitos, porque o Governador deu o mesmo lote a outra pessoa. De antemão digo que o Governador, nessa fase, tinha esse direito porque os contratos estavam terminados. Um assinado em 1957, não vai até 1958. Todos os anos tem de ser paga a taxa.

Des. Antonino M.: — O contrato de Alcides Gomes abrange até 1957. O pagamento da taxa é diferente. Se no primeiro ano é que é precário.

Des. Maurício Pinto: — Desde que ele tenha o seu arrendamento deferido. Esse cidadão teve o arrendamento deferido. Muniu-se de seu contrato e foi nessa fase que houve o cancelamento dessa parte. E nisso que ele se baseia, de acordo com os julgados aqui neste Tribunal. Está aqui o Acórdão de V. Excia., em que qualquer fraude que seja absolvida tem de ser combatida por meio legal. Concedo o mandado liminar e V. Excia. não ignora que a lei determina isso, quando não advier qualquer prejuízo para o impetrante.

Des. Maurício Pinto: — Se ele estava esbulhado!

Des. Maurício Pinto: — Então a parte que venha pelo meio ordinário. Continuo a dizer que me estão fazendo faltas as leis. Mas o arrendamento de Dona Brígida foi cassado sem mais nem menos, sem que ela fosse notificada como determina a lei.

Isso não foi feito. O Governador, desculpe a ausência, nesse caso, cassou o contrato sem ouvir a contratante. Sem ouvi-la. E é o que eu digo no final do meu voto. E eu digo, se quiserem compulsar os autos podem fazer. Disse eu, na vez passada, que o Governador deu 3 motivos para cassar o arrendamento de D. Brígida. Estamos vendo que o próprio General Assunção diz que não podia deferir se não estava de acordo com as informações. Aqui consta, também, esse requerimento de Dona Brígida Pitta, às fls. 35. (Lé). Veio o Dr. Battete Pinheiro sem o processo administrativo e cassou (Lé). Digo eu, sobre essa última linha: (Lé).

Eu confirmo, não só o meu despacho liminar como vou lê-lo, para que V. Excias. tenham ideia do que eu disse: (Lé). O próprio despacho, Excias., está determinando que ele é o responsável pelo fruto dessa lesão, ele qual quer que seja o resultado.

Des. Antonino M.: — Mas se ela é esbulhadora.

Des. Maurício P.: — O autor também é esbulhador. Então foi o Governador do Estado e não ele.

Des. Antonino M.: — O Governador não se defendeu.

Des. Maurício P.: — Ele retém em seu poder o fruto do Castanhal. Portanto, está aqui o meu voto; eu confirmo o despacho liminar e o voto anterior, concedendo o mandado de segurança.

É o meu voto.

Des. Arnaldo Lobo: — V. Excia. pode passar-me os autos, um instante, para eu tirar dúvida?

Dr. Procurador: — Quero esclarecer ao Egrégio Tribunal que a averbação foi junta posteriormente.

Des. Arnaldo Lobo: — Este documento é demais. Em mandado de segurança não se usa. Eu não tomo conhecimento dessa declaração, que termina com a contestação feita pelo Procurador Geral do Estado.

Des. Maurício Pinto: — V. Excia. me permite um aparte?

Essa opinião é pessoal ou consta

de alguma lei, regulamento, ou julgado dos Tribunais?

Des. Arnaldo Lobo: — A parte vem abrigada com os documentos que tem. Pelo que está nos autos, eu nego a segurança impetrada.

Des. A. Borborema: — Eu estou de acordo com o voto do Desembargador Antonino Melo.

Des. João Bento: — Eu concedo a segurança.

Des. Presidente: — Negaram o mandado de segurança, contra os votos dos Exmos Srs. Desembargadores Melo para lavrar o Acórdão de Souza.

Designo o Desembargador Antonino Melo para lavrar o Acórdão.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de junho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

19a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: — Exmos. Srs. Desembargadores Souza Moitça e Sadi Duarte.

Des. Presidente: — Havendo número legal está aberta sessão. Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

Des. Presidente: — Parte Administrativa.

Participo aos meus colegas que, na sessão, passa, diante do protesto formulado pelo Desembargador Júlio Gouvêa, este Tribunal pediu esclarecimentos ao Governador do Estado e eis aqui a resposta que S. Excia. enviou. Passo a lê-la ao Tribunal: (Lê). Está em discussão.

Des. Júlio Gouvêa: — Diante desse esclarecimento dado pelo Governador do Estado, que julgo satisfatório, retiro o protesto por mim formulado na sessão passada.

Des. Presidente: — O Desembargador J. Gouvêa retira o seu protesto.

Des. A. Lobo: — Como eu fui o autor da proposta de se pedir informações ao Governador e acabo de ouvir a leitura da peça de S. Excia., eu tenho a declarar que, de minha parte, e penso que da parte de meus colegas, devemos nos dar por satisfeitos com essa informação, que mostra que S. Excia. não teve a intenção de injuriar, diminuir, ou sequer ferir o Poder Judiciário. Fez declarações de caráter geral, em público, mas finaliza o seu ofício dizendo que não teve intenção de ofender, de qualquer modo, nenhum dos 3 poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado.

E sendo assim, já tendo o meu colega Desembargador Júlio Gouvêa retirado o seu protesto, eu proporia que o Tribunal se declarasse satisfeito com essas informações e que S. Excia. Desembargador Presidente desse o seu ofício, considerando satisfatórias as informações de S. Excia. o Governador do Estado.

Des. Presidente: — O Desembargador Arnaldo Lobo propõe que se considere satisfatórias as informações do Governador do Estado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Unanimemente, assim decidido.

Des. Presidente: — Eu recebi uma informação do Secretário Geral, por meio do Chefe do Expediente, de que foi encaminhada ao Departamento do Pessoal a nomeação do Dr. Alberto Chermont Raló para Juiz de Direito,

de modo que podemos preencher a vaga da Comarca de Vizeu, com um dos restantes.

Convido o Tribunal para votar.

Des. Mauricio Pinto: — V. Excia. poderá dizer quais são os outros nomes aprovados?

Des. Presidente: — Os outros são: Ademar C. de Vasconcelos, Adalberto Chaves de Carvalho, Nicim Abel Athar, e Nonatas Celestino Teixeira.

Des. A. Lobo: — O Chermont já foi aproveitado. Sobram os quatro.

Des. Presidente: — Convido os Desembargadores Mauricio Pinto e Licurgo Santiago para escrutinadores.

(Votação).

Des. Presidente: — Tiveram maioria de votos os seguintes: —

Adalberto Chaves de Carvalho — 9 votos; Ademar C. de Vasconcelos — 8 votos; Jonatas Celestino Teixeira — 6 votos; Nicim Abel Athar — 2 votos e houve 2 votos em branco.

Vamos enviar a lista triplice ao Governador do Estado.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Unanimemente, assim decidido.

Des. Presidente: — Pedido de licença em prorrogação — Requerente, o Dr. Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Capital. (Lê). Vem com atestado médico.

Des. A. Lobo: — Deferido.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferido, unanimemente.

Des. Presidente: — Pedido de providências — Gurupá — Requerente, o bacharel Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca. (Lê). Diz: ele que foi criado um cartório na Comarca de Gurupá, mas não tem movimento. Ele, então, propõe que seja transferido para outra localidade.

Des. Mauricio Pinto: — Para que lugar foi criado antes?

Des. Presidente: — Foi para a sede de Gurupá, esse cartório, ele propõe que se mude.

Des. A. Lobo: — Encaminhamos à Assembléia.

Des. Presidente: — Estão de acordo?

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Resolveram encaminhar o pedido à Assembléia Legislativa, unanimemente.

JULGAMENTOS

Des. Presidente: — Habeas-corpus preventivo — Capital — Impetrante, o bacharel Roberto Santos. Paciente, Cléa Chady. (Lê). Acompanha uma notícia de jornal, e, diante disso, pede informações ao Chefe de Polícia que deu nos seguintes termos: (Lê.)

Está em discussão.

Des. A. Borborema: — Eu concedo a ordem.

Des. A. Lobo: — Eu concedo a ordem, por essa informação do sinaleiro. Ele tem ordem para deter a moça, em qualquer lugar que a encontre e a polícia não pode intervir. Se ela não pagou a multa, é mandar para a Procuradoria Fiscal para executar, e não prender.

Des. Mauricio Pinto: — Concedo.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Concederam a ordem, unanimemente.

Habeas-corpus preventivo — Capital — Impte., Romeu Rodrigues de Andrade. Paciente, Raimundo Rodrigues Marques. Ainda não vieram as informações.

Des. A. Lobo: — Vamos aguardar. Está preso?

Des. Presidente: — Não é preventivo. Eu vou ler a petição. (Lê). Ele alega que um parente dele matou um porco e o Delegado quer, por isso, cobrar Cr\$ 500,00, de multa. Pede informações, e não vieram, desde o dia 21.

Des. A. Lobo: — Então não houve tempo para chegarem. Vamos guardá-las.

Des. Presidente: — O Desembargador Arnaldo Lobo propõe que se aguarde as informações.

(Todos de acordo).

Resolveram aguardar as informações, unanimemente.

Reclamação Cível — Marabá —

Recite, o Dr. Promotor Público de Marabá. Recido, o Dr. Juiz de Direito de Marabá. Deu entrada no dia 12 de maio. (Lê).

Pedi informações e ainda não vieram. Tem um documento. (Lê).

Solicitei informações, porque ele não junta o teor do requerimento do Juiz. Aqui tem a cópia da ata da 1a. sessão do Tribunal do Juri.

Des. A. Lobo: — V. Excia. pode ler a sentença, o veredito?

Passado o prazo da apelação ele tem de ler o veredito, a decisão, mandando o réu ser recolhido à cadeia de lá. Ele é obrigado.

Des. Presidente: — Aqui dá (Lê).

Des. A. Lobo: — Depois de decorrido o prazo da lei.

Des. Mauricio P.: — Não houve recurso e nem novo juri.

Des. Presidente: — Vem agora outra certidão. (Lê). Há uma certidão do Tribunal. (Lê).

Des. A. Lobo: — Eu defiro, para mandar que o Juiz faça remeter o réu para a cadeia. Não houve apelação nem protesto para novo juri, passou em julgado.

Des. A. Borborema: — Defiro.

Des. Mauricio P.: — Defiro.

Des. Júlio G.: — Mas é de estranhar que tenha a certidão e não o despacho do Juiz, o motivo por que ele não deferiu.

Des. A. Lobo: — Mas está claro. O que nós queremos saber é se foi condenado e se houve recurso. Pouco nos interessa saber se ele deferiu ou indeferiu.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferiram, unanimemente.

Reclamação cível: — Vigia —

Recites, os herdeiros de J. A. Sarmento. Recido, o Dr. Juiz de Direito da Vigia. (Lê). Ele desistiu dela.

Des. A. Lobo: — Defiro. V. Excia. homologue a desistência.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Deferiram, unanimemente.

Reclamação cível — Capital — Recite, Humberto M. Mercês. Recido, o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara.

Receberam memorial?

Des. A. Lobo: — Não recebi.

Des. Presidente: — Eu acho que ele deve ser notificado para mandar cópias, pelo Regimento.

Des. A. Lobo: — Pelo Regimento, não será recebida qualquer reclamação se não vier acompanhada de cópia ou com a declaração formal de que já as entregou na residência dos Desembargadores ou que já entregou com 24 horas de antecedência.

Des. Presidente: — Resolveram aguardar os memoriais.

Des. Presidente: — Reclamação cível — Capital — Recite, Tweedberg Kleppe S. A. Recido, o Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. Está em condições idênticas à anterior. (Lê). O Juiz não mandou cópias, de modo que a decisão deve ser a mesma. Que remeta as cópias.

(Todos de acordo).

Des. Presidente: — Unanimemente.

Des. Presidente: — Reclamação cível: — Capital Recite, Arminda Machado Ferreira. Recido, o Dr. Pretor do Cível. Há memorial.

Des. A. Lobo: — O caso parece muito simples. O Juiz tem o direito de proceder a todas as diligências "ex-officio". De modo que não há estranhar. Eu indefiro.

Des. Antonino M.: — O Juiz tem o direito de se esclarecer melhor para o julgamento.

Des. A. Lobo: — Eu indefiro, por esse fundamento.

Des. Presidente: — Indeferiram, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belem, 6 de junho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 240

Apelação Cível ex-officio da Capital.

Apelante — O Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado.

Apelado — O Dr. José Augusto Meira Dantas.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA — Não é lícito negar a liquidação do montepio ao contribuinte que a requer dentro do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca da Capital, sendo apelante, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado; e, apelado, o Dr. José Augusto Meira Dantas.

O apelado ingressou, em janeiro de 1903, no serviço público estadual, como promotor público da Comarca de Santarém, iniciando desde então as suas contribuições para o Montepio do Estado.

Em 1908, entrou, mediante concurso, a figurar no quadro do magistério superior, como lente de Direito Penal da Faculdade de Direito do Pará.

Eleito senador federal em 1947, ficou o apelado afastado do serviço público estadual e, com a renovação de seu mandato eletivo para a Câmara Federal, em 1950, veio encontrá-lo nessa situação a Federalização da Faculdade de Direito do Pará, em 8 de dezembro de 1950, passando então o apelado para o serviço público federal.

Tendo deixado de perceber durante o mandato os vencimentos fixados, em lei estadual, não estava o apelado obrigado a continuar a sua contribuição para o montepio, porque esta ficou suspensa durante o tempo em que o apelado esteve afastado de seu cargo, por imperativo da Constituição Federal.

Não foi ele demitido ou dispensado, mas eleito para o desempenho de um mandato, em que o encontrou a federalização da Faculdade de Direito do Pará.

A verdade é que, na espécie, ocorreu uma condição suspensiva, durante a qual jamais se poderia admitir que se houvesse operada a caducidade do direito de liquidação do montepio de qualquer funcionário.

O Regulamento do Montepio Estadual, no seu artigo 11, prevê a hipótese do funcionário em gozo de licença em vencimentos, permitindo-lhe regularizar a sua situação de contribuinte com descontos em dobro desde o primeiro mês em que voltar ao exercício de seu cargo.

Este exemplo de condição suspensiva mostra claramente que o funcionário sem vencimentos não é obrigado a contribuir para o montepio.

O apelado não voltou ao exercício do cargo antigo, mas requereu a liquidação de seu montepio dentro do prazo de seis meses, fixado na lei.

Fazendo para o quadro do funcionalismo federal com a federalização da Faculdade de Direito do Pará, em 8 de dezembro de 1950, o apelado, antes de decorridos os seis meses, requereu, em maio de 1951, a liquidação de seu montepio, sendo, entretanto, indeferido o seu pedido.

A espécie em estudo está prevista no Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, baixado com o Decreto n. 3.490, de 20 de fevereiro de 1919, artigos 14, § 2.º, combinado com o art. 19, letra b, e com o art. 20, letra 4.

Diz o citado § 2.º do art. 14: "Se o contribuinte deixar de pagar durante três meses seguidos a contribuição, terá mais três meses para requerer esse pagamento, sob pena de caducidade de seu montepio, que reverterá em benefício da respectiva caixa."

Reza o mencionado art. 19, letra b: "Terá direito à liquidação: b) O que tiver contribuído por mais de dois anos, mas não pedir, no prazo marcado, permissão de continuar a fazê-lo."

O Subprocurador Geral do Es-

tado, ao contestar o feito, manifestou-se contrário à pretensão do apelado, mas não recorreu da sentença que julgou procedente a ação.

O Procurador Geral do Estado, porém, é inteiramente favorável ao pedido da inicial.

Isto pôsto:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-offício do Juiz dos Feitos da Fazenda do Estado, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada, que condenou o Estado do Pará a restituir ao apelado, Dr. José Augusto Meira Danças, a importância de Cr\$ 17.648,00, proveniente de contribuições para o montepio, descontadas de seus vencimentos durante o tempo em que serviu como funcionário público estadual. Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 25 de maio de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — João Bento de Sousa, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 241

Apelação Cível da Capital
Apelante — José Casemiro Ribeiro Neto, pela Justiça Gratuita.

Apelada — Albertina da Almeida Machado, pela Assistência Judiciária.
Relator — Desembargador LYCURGO SANTIAGO.

Vistos, relatados e discutidos este autos de Apelação Cível da comarca da Capital, entre partes, como apelante, JOSÉ RIBEIRO NETO, pela Justiça gratuita; e, apelada, ALBERTINA DE ALMEIDA MACHADO, pela Assistência Judiciária.

ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado como parte integrante o relatório de fls. 34, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

E assim decidem, porque a decisão apelada está de acordo com as provas dos autos, pois é o próprio réu que confessa as relações de namoro com a autora, não havendo por parte das testemunhas referência contra sua honestidade e a existência de outro homem, além do réu, estando também plenamente provado que o apelante frequentava casa da autora e com ela saía a passeios. Um das testemunhas (fls. 27 verso), refere que, por ocasião do parto da apelada, o réu lhe telefonou, pedindo informações e mandando o desejo de ver a criança para verificar se a mesma se parecia com ele.

Dai resulta forte presunção de ser o apelante pai da menor, não sendo de ser aceita a evasiva de não ter mantido com a autora relações sexuais.

A sentença, pois, além de ter sido justa, foi, sobretudo humana, já que não move a autora o interesse monetário, tão comum nas ações dessa natureza.

Custas ex-lege.
Belém, 18 de maio de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Lycurgo Santiago, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 242

Apelação Penal da Capital
Apelantes — José Anacleto de Farias Filho e José Edmundo Carneiro Cotrim.

Apelados — A Justiça Pública e José Anacleto de Farias Filho. Relator — Desembargador ANTONINO MELO.

Interposta apelação pelo réu condenado em ação penal, no mesmo dia em que lhe foi intimada a sentença condenatória, bem como pela parte ofendida, dentro nos quinze dias que se seguiram à terminação do prazo em que poderia apelar e não apelou o Ministério Público, são de co-

nhecer um e outro dos citados recursos, em face da respectiva tempestividade, não sendo, porém de provê-los, dada a exacta aplicação da lei com a individualização da pena, pela sentença apelada.

Vistos, relatados e discutidos os elementos que integram a relação jurídica debatida nos presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, entre partes: apelantes — José Anacleto de Farias Filho e José Edmundo Carneiro Cotrim, e apelados — a Justiça Pública e José Anacleto de Farias Filho.

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, conhecer da apelação interposta pelo réu condenado e pela parte ofendida, em face da tempestividade de respectiva interposição, mas lhe negam provimento, diante da exacta aplicação da lei pela sentença apelada, de acordo com as provas produzidas na ação penal, e da justa individualização da pena aplicada.

Belém, 4 de junho de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Antonino Melo, relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 243

Agravo da Capital
Agravante — A. R. Santana & Cia.

Agravado — J. Q. Nassar & Cia.
Relator — Desembargador ANTONINO MELO.

Não tem subsistência jurídica a exceção declinatória fori, oposta em ação promovida contra Companhia de Seguros sediada na Capital Federal, mas nesta Capital representada por uma sociedade comercial, como sua filial, que, em nome da seguradora, firmou o contrato de seguro, para os respectivos efeitos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos entre as partes, nestes autos de agravo de instrumento, da Comarca da Capital, sendo: agravante — a sociedade comercial A. R. SANTANA & CIA., desta praça, e agravada — a sociedade comercial J. Q. UASSAR & CIA.

Verifica-se que a ora agravada promoveu, pelo Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca desta Capital, contra a COMPANHIA DE SEGUROS RIACHUELO, sediada na Capital Federal e representada neste Estado pela agravante, demandando o pagamento do seguro de mercadorias que, seguradas pela referida Companhia, foram embarcadas com destino ao Estado do Amazonas, as quais chegaram danificadas e desfalçadas por furtos. Citada sua filial, a agravante, após um exceção declinatória fori, alegando não ter domicílio neste Estado, mas na Capital Federal, onde deveria correr a ação. Repetida a exceção, a decisão foi interposto o agravo de instrumento, devidamente processado, para efeito de julgamento.

Baseando-se o recurso interposto no art. 842 do Código do Processo Civil em a alteração que lhe imprimiu o art. 36 da Lei n. 465 de 11 de agosto de 1942, e perfeitamente esclarecida a relação jurídica em foco,

ACÓRDAM, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça conhecer o recurso interposto, para lhe negar provimento, por isso que, sendo a agravante legalmente representante da pessoa em cujo nome recebeu a citação inicial, para o cumprimento de obrigações que contraiu, competente é o fóro da Comarca desta Capital para o processo e julgamento da causa, provado como está se domicílio onde opera sua filial.

Custas pela parte agravante.
Belém, 4 de junho de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente

Antonino Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 244

Apelação Cível ex-offício de Capanema
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelada — Maria Brigida dos Reis Pinho ou Maria Brigida dos Reis. Relator — Desembargador BAURICIO PINTO.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de recurso ex-offício, oriundos da Comarca de Capanema, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e, apelada, Maria Brigida de Pinho, ou Maria Brigida dos Reis, etc.

I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, preliminarmente e por unanimidade de votos, anular ab initio o presente processo, por não terem sido observadas formalidades essenciais à espécie de ação que é a de anulação de casamento entre a recorrida e Lourival da Silveira Reis.

II — E assim decidem porque os cônjuges viviam juntos, na maior harmonia sob o mesmo teto, sendo de prever qualquer insinuação, ou mesmo coação disfarçada, por parte do marido, para nãis facilmente ficar livre das obrigações matrimoniais.

E obrigatória a decretação da separação de corpos, de direito, logo ao ter o Juiz de despachar a inicial, a menos que os cônjuges já estejam, notoriamente, separados de fato.

Por outro lado, o processado não correu regularmente. Foi um completo tumulto aos preceitos do Código de Processo Civil. Nada foi dito de Processo Civil. Nada foi obedecido, não existindo nos autos nem o despacho saneador, uma vez que defensor do casamento contestou a ação.

Nada mais houve a fazer senão a ação, e os interessados que a removem, com as observâncias regulamentares, se assim entenderem.

Custas na forma da lei.
Belém, 21 de maio de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Cordeiro Pinto, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 245

Pedido de Prorrogação para assumir exercício da Capital
Requerente — O Bacharel Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de prorrogação de prazo, em que é requerente, o dr. Levi Hall de Moura, juiz de direito da comarca de Cachoeira do Arari.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, conceder, unanimemente e por equidade, trinta dias de prazo ao dr. Levi Hall de Moura para assumir o cargo de juiz de direito da comarca de Cachoeira do Arari, para onde foi removido, a contar da data do presente Acórdão.

Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 246

Contagem de Tempo de Serviço de Altamira
Requerente — O Bacharel Raymond Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da Comarca de Altamira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o bacharel Hélio de Paiva Melo, juiz de Direito da comarca de Altamira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do Dr. Hélio de Paiva Melo, juiz de direito da comarca de Altamira, o tempo de serviços prestados nos diversos cargos que exerceu, num total global de dez (10) anos de serviços públicos prestados ao Estado, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Funcionários do Estado.

E, assim decidindo, reconhecem o direito do requerente à percepção de adicionais aos seus vencimentos de dez por cento (10%), correspondente a um (1) decênio, nos termos do Cod. Judiciário do Estado (arts. 311 e 346).

Registre-se, publique-se, expedindo-se as devidas comunicações. Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 247

Contagem de Tempo de Serviço da Capital
Requerente — Manoel de Oliveira Farias, Motorista da Secretaria do Tribunal.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviços públicos, em que é requerente, Manoel de Oliveira Farias, motorista do Egrégio Tribunal de Justiça.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, mandar contar em favor do requerente MARIANO DE OLIVEIRA FARIAS, motorista do Egrégio Tribunal de Justiça, o tempo de serviço público prestado ao Estado, num total de três mil setecentos e vinte e três (3.723) dias, ou sejam dez (10) anos de serviços públicos, de acordo com o art. 184 do Estatuto dos Funcionários do Estado, na forma do parecer do sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça.

E, decidindo assim, reconhecem o direito do requerente à percepção de adicionais aos seus vencimentos de dez (10) por cento, correspondente a um decênio.

Registre-se, publique-se e expedam-se as devidas comunicações. Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 248

Reclamação Cível da Capital
Reclamante — Antonino Mendes de Carvalho.

Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível, da comarca da Capital, em que são: reclamante, Antonino Mendes de Carvalho; e, reclamado, o dr. juiz de direito da 1.ª Vara.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, deferir a reclamação para que seja devolvido, ao reclamante, o prazo para a interposição do recurso que couber, comunicando-se esta decisão ao dr. Juiz reclamado, para os devidos efeitos.

Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 249

Pedido de Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — O Bacharel João Marques.

Paciente — Marcos Antonio Ribeiro.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus, da cidade de Belém, em que são: impetrante, o advogado João Marques; e, paciente, Marcos Antonio Ribeiro.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não conhecer do pedido, pela manifesta incompetência deste Tribunal, de liberdade que o ato atentatório à liberdade do paciente é de autoridade que não está sujeita diretamente à jurisdição deste Egrégio Tribunal.

Pelo doc. de fls. 7 verifica-se que o ato ordenando a prisão administrativa do paciente emanou do sr. Ministro da Agricultura, sujeito à jurisdição do Supremo Tribunal Federal (art. 101, I, letra h), da Constituição Federal), só a este cabendo o conhecimento do presente pedido de habeas-corpus.

Custas na forma da lei. Belém, 6 de junho de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de junho de 1956. — (a) Lpís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 250
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — Oscarina Pereira dos Santos.

Requerido — O Exmo. Sr. Governador do Estado.
Relator — Desembargador ALVARO PANTOJA.

EMENTA: — I — Funcionário público, mesmo sem completar o estágio probatório, não pode ser exonerado, sem processo administrativo, com ampla defesa. II — Soma-se ao serviço público estadual, para efeito de estabilidade, o prestado ao município. A Const. do Estado não distingue a natureza do serviço público, exigindo, apenas, continuidade, seja na órbita da administração estadual, seja na municipal. Ao contrário da Const. Federal, em suas disposições transitórias, a do Estado não condiciona o favor constitucional somente ao funcionário em exercício na data da sua promulgação, uma vez que dispõe de maneira genérica, indeterminada, com a construção gramatical adotada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que é requerente — Oscarina Pereira dos Santos e, requerido o Exmo. Sr. Governador do Estado, acordam, em sessão plenária e por unanimidade de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça, adotando, como razão de decidir os motivos abaixo, em conceder o mandado de segurança pedido, por evidentemente ilegal a exoneração da impetrante e, portanto, líquido e certo seu direito à reintegração, ordenando, em consequência, que seja expedido mandado de segurança reintegrando a impetrante Oscarina Pereira dos Santos no cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, de quadro do funcionalismo do Estado, transmitindo-se, para os fins legais, em officio, ao Exmo. Sr. Governador do Estado o inteiro teor deste acórdão.

I — A impetrante, provando ser professora estadual de 1.ª entrância, padrão A, do quadro único do funcionalismo público do Estado, pede mandado de segurança, com fundamento no art. 41, § 24, da Constituição Federal, e o disposto na Lei n. 1531, de 31 de dezembro de 1951, e no art. 120, da Const. do Estado, a fim de ser reintegrado em seu cargo, devido haver sido exonerado do mesmo por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 30 de janeiro de 1956, uma vez que, nomeada para o mencionado cargo por ato de 12 de abril de 1951, contava 4 anos, 8 meses e 11 dias de exercício, conforme

certidão da Secretaria de Educação e Cultura, de fls. 4, sendo, de acordo com o art. 84, do Estatuto de F. P. Civis do Estado, de ser arredondada a fração, de vez que esta excede de 182 dias, em razão do que é a impetrante estável, por força do disposto no art. 120, da aludida Const. Estadual, sendo, ainda, quando assim não fosse, de ser considerada estável, computando-se em seu favor o tempo de serviço municipal, 1 ano, 11 meses e 20 dias, conforme certidão de fls. 9, prestado ao Município de Bujará, estando, desta forma, excedido o mínimo legal, e, desta maneira, assegurada sua estabilidade, de acordo com o art. 120, da referida Const. do Estado, conforme a jurisprudência desta E. Tribunal de Justiça em venerando acórdão.

II — O ato, exonerando a impetrante, funda-se no art. 75, item II, da Lei 749, de 24-12-953 (Estatuto F. Públicos do Estado), segundo o doc. de fls. 7.

O art. 75, tem II, estabelece: Dar-se-á a exoneração: ex-officio, nos seguintes casos: — a) quando se tratar de cargos em comissão; b) quando não satisfizer as condições do estágio probatório.

Havendo sido a impetrante nomeada professora, o estágio probatório, para ser considerada estável, era o período de 5 anos de efetivo exercício, em conformidade com o disposto no art. 14, do citado Estatuto.

Se a impetrante, como se deduz do próprio ato de exoneração, esteve nessa fase probatória, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público estadual nesse cargo, segundo a contagem de tempo constante da certidão passada pela Secretaria de Educação e Cultura (fls. 8), somente poderia ser exonerada mediante inquérito administrativo, em virtude do disposto no parágrafo único do art. 89, do aludido Estatuto, quando ficassem ajuradas faltas com relação à sua idoneidade moral, ou ainda relativas à assiduidade, à disciplina e à eficiência na forma estabelecida no art. 14, do citado Estatuto.

Não houve quanto à impetrante apuração, em forma regular, dos requisitos necessários para sua exoneração, conforme é patente das informações prestadas pelo Poder Executivo e da própria certidão de contagem de tempo, passada pela Secretaria de Estado de Educação.

Dessa falta de prévia e regular apuração dos requisitos apontados no Estatuto mencionado, fôsse para confirmação de estabilidade ou para justificar sua exoneração, decorre a ilegalidade do ato do Poder Executivo exonerando a impetrante do cargo, que, em fase estagiária, ocupava.

Ainda que não tenha completado o estágio probatório, não pode o funcionário ser demitido sem processo administrativo com oportunidade de defesa (Ac. S. T. F. — Rev. For., vol. 143, pags. 244).

II — Se bem que só o exposto autorizasse a concessão da segurança, cumpre, não obstante, atentar para outra razão de pedir, apontada pela impetrante como fundamento de seu direito.

A impetrante, na demonstração da ofensa de seu direito, na inicial da segurança, busca também, para evidenciar a ilegalidade do ato de sua exoneração, amparo no art. 120, da Const. do Estado, o qual dispõe: — Os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados, etc.

Conta a impetrante, segundo certidão da Secretaria de Estado de Educação, junto às fls. 8, — 4 anos, 8 meses e 11 dias de exercício de serviço do Estado, e, conforme certidão de fls. 9, passada pelo arquivista e devidamente autenticada pelo prefeito — 1 ano, 11 meses e 23 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bujará.

Pretende a impetrante, para efeito de efetivação, somar o tem-

po de serviço estadual ao prestado ao município.

A Constituição do Estado, em seu art. 120, que é disposição permanente, assegura a efetividade a todo funcionário que conte 5 anos de exercício em função pública, sem restrição que seja na mesma função ou em função diferente, bastando que seja função pública.

Não distinguiu o dispositivo constitucional comentada a natureza do serviço público, seja na órbita da administração estadual, seja na municipal. Não restringe o favor tão somente a aqueles funcionários que na data da sua promulgação constassem o tempo de serviço de 5 anos, como faz a Const. Federal nas disposições transitórias.

A Const. Federal precisou particularizar o favor constitucional, quando expressamente declarou aos atuais funcionários, a data da sua promulgação, enquanto que a do Estado, omitindo o vocábulo atuais, e não condicionando o favor constitucional somente aos funcionários em exercício na data de sua promulgação, dispõe de maneira genérica, indeterminada, com a construção gramatical adotada.

A Const. do Estado não veda, expressamente que se compute, para efeito de estabilidade, ao serviço estadual o prestado ao município, como pretende a impetrante, que, aliás, tem já em seu favor o disposto no art. 84, do Estatuto dos Funcionários P. Civis, o qual manda arredondar-se a fração de dias, na contagem de tempo de serviço, para um ano, se superior a 182 e está provado que a impetrante conta de serviço estadual 4 anos, 8 meses e 11 dias, sendo, portanto, de se contar 5 anos de serviço ao Estado.

Mas, mesmo que não gozasse a impetrante desse benefício de seu respectivo estatuto, é, mesmo assim, de se lhe reconhecer o direito à estabilidade, em consequência dos tempos de serviço, prestado ao Estado e ao Município, porquanto não há mais razão para dissídio, dúvida ou discussão quanto à continuidade ou descontinuidade de tempo de serviço, ou prestado à União, ao Estado ou ao Município, para efeito de estabilidade, em face do disposto no art. 3.º, da Lei 525-A, de dezembro de 1948, com referência ao art. 23, das Disposições Transitórias da Const. Federal, o qual estatue: Para efeito desta lei, considera-se exercício I — O tempo de serviço contínuo ou não, prestado em um ou mais cargos ou funções públicas, federais, estaduais ou municipais.

Tornou, assim, este dispositivo legal, expresso princípio já consagrado pela doutrina e pela jurisprudência.

Sendo, portanto, a impetrante funcionária estável, em virtude do disposto no art. 120, da Const. Estadual, que só pelo decurso de 5 anos de exercício considera efetivo o funcionário, certo é que independe a proclamação desse direito da impetrante de declaração oficial do Poder Executivo, expediente que, na verdade, melhor serve à administração pública para evitar injustiças, porém que não origina direito à efetividade, que nasce da própria lei.

Estudada, pois, a situação funcional da impetrante, tanto como estagiária, por contar 4 anos, 8 meses e 11 dias de serviço público ao Estado, sem o devido arredondamento da fração para um ano, de acordo com o mandado no Estatuto de Funcionários Públicos Civis do Estado, uma vez que o decreto de exoneração se funda no art. 75, desse Estatuto, tanto como funcionária estável, que o é, computando-se o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município de Bujará, contados na certidão de fls. 9, a conclusão final é que o ato governamental de sua exoneração é ilegal, porque, se estagiária, como se presume do ato que a exonerou, vislumbra não ser o cargo, que exercia,

em comissão, — se estável, como se deduz do cômputo de tempo das funções públicas exercidas, não poderia, em qualquer das hipóteses, ser a impetrante exonerada senão em consequência de processo administrativo, em forma legal, que comprovasse faltas suas, porque a relação jurídica existente entre o Estado e o funcionário é a legal.

E por ser evidentemente ilegal a exchercção da impetrante, líquido e certo é seu direito à reintegração, e, por isso, é de se conceder a medida pedida, expedindo-se, consequentemente, mandado de segurança reintegrando a impetrante no cargo de professora da 1.ª entrância, padrão A, quadro único do funcionalismo do Estado, e transmita-se, para os fins legais, em officio, ao Exmo. Sr. Governador do Estado o inteiro teor deste acórdão.

Custas, como de lei. Belém, 6 de junho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 251
Embargos Cíveis de Cametá
Embargante — A Prefeitura Municipal de Cametá.
Embargados — Bráulio de Jesus Mendonça e outro.
Relator — Desembargador JOAO BENTO DE SOUZA.

EMENTA: — Os membros do Poder Legislativo federal, estadual ou municipal são impedidos de procurar em juízo, a favor ou contra pessoa jurídica de direito público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Comarca de Cametá, sendo embargante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, embargados, Bráulio de Jesus Mendonça e Walmiki Sales de Mendonça.

A Prefeitura Municipal de Cametá, ora embargante, por seu advogado Nelson da Silva Parijós, propôs, no juízo local, ação de desapropriação do domínio útil de uma sorte de terras sita no Rio Aricuru, Município de Cametá, medindo 1.100 metros de frente por 3.300 ditos de fundo, terras essas que a Autora embargante diz pertencerem ao seu patrimônio e que, tendo sido aforadas ao Dr. Angelo Custódio Correia, em 1951, foram posteriormente transferidas a Epifânia Deolinda de Mendonça e depois aos herdeiros desta, Bráulio de Jesus Mendonça e Walmiki Sales de Mendonça, ora embargados. A ação foi contestada tão somente pelo réu apelante, ora embargado, Bráulio de Jesus Mendonça, cujo patrono argumentou que a Câmara Municipal de Cametá não tem competência para desapropriar, nem pode legislar sobre desapropriação.

O juiz considerou as partes legítimas, no despacho saneador, do qual não houve interposição de agravo no auto do processo.

Julgada procedente a ação e interposta apelação da sentença de fls. 48, subiram os autos a esta Superior Instância com as razões das partes.

Designado relator do feito o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, e dada vista dos autos ao Procurador Geral do Estado, opinou este pela nulidade da sentença, afirmando que a embargante ora alega interesse social, ora a existência de foros atarsados, ora necessidade pública, não constando do Decreto de desapropriação o quantum da indenização devida, que a Lei impõe seja prévia. Foram avaliadas em Cr\$ 2.000,00 somente as benfeitorias existentes na aludida sorte de terras. (Laudo de fls. 35).

O Chefe do Ministério Público reputa vil esse preço por uma deslimitada extensão de terras, segundo palavras de própria Prefeitura.

Suscitada pelo Procurador Geral do Estado a preliminar de

inconstitucionalidade do art. 9.º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21-6-941, e do art. 43, inciso 17, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado, deliberou o Tribunal Pleno rejeitá-la.

Ficou, pois, de pé a apelação interposta pelo embargado Bráulio de Jesus Mendonça, à qual a Segunda Câmara Cível do Tribunal, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo Procurador Geral do Estado e baseada no fato de ser deputado federal o patrono da Autora apelada, ora embargante, deu provimento para reformar a sentença apelada e julgar nula ab initio a ação.

Ao Acórdão que assim decidiu foram opostos os embargos de fls. 78 a 80.

O patrono da embargante não está procurando em juízo contra a Fazenda Pública, mas aceitou mandato de uma pessoa jurídica de direito público para patrociná-la perante a autoridade judiciária competente (Art. 11, inciso V, do Reg. da Ordem dos Advogados do Brasil). Prescreve a Constituição Federal, art. 48, inciso I, letra a, que os deputados e senadores não poderão, desde a expedição do diploma, celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público.

Ora, o mandato civil é um verdadeiro contrato de prestação de serviços e locação, como acontece com o mandato conferido ao advogado para pleitear em juízo (J. Gonçalves Maia, Teoria e Prática das Procurações, 1911, pág. 11, n. 16).

Como ensina Clovis Bevilacqua, o mandatário judicial é, a um tempo, procurador e locador de serviços (Observação 1.ª ao art. 1324 do Código Civil).

Também Afonso Dionísio Gama e J. X. Carvalho de Mendonça, com base no art. 1288, do Código Civil, afirmam que o mandato é um contrato (Teoria e Prática dos Contratos por Instrumento Particular, 1919, pag. 201, n. 419; Rev. de Dir. de Bento de Faria, vol. LXXIX, pág. 570).

Aceto pelo mandatário, tornou-se o mandato um contrato bilateral com as obrigações e responsabilidades de cada um dos contratantes.

Pouco importa que o patrono da embargante houvesse aceito a procuração a título gratuito, "para bem servir apenas aos interesses da Prefeitura de sua terra".

A presunção de gratuidade em favor de um advogado provisionado, que pode exigir retribuição, mesmo quando não prometida (Código Civil, art. 1290, parágrafo único; Afonso Dionísio Gama, Das Procurações, 1911, pág. 18, nota 19), não desnatara, em hipótese alguma, a força contratual do mandato, pois "a gratuidade será uma condição do contrato, mas não a característica; a característica é a representação; é esta que distingue o mandato dos outros contratos, com os quais se poderia confundir" (J. Gonçalves Maia, obra cit., pág. 13, n. 20).

Diz a embargante que a ilegitimidade de parte acolhida pelo Acórdão embargado foi tardamente alegada na Segunda Instância. Não tendo sido proclamada no despacho saneador, que passou em julgado, lícito não é levantá-la na Instância Superior.

Não tem razão a embargante, porque a questão da ilegitimidade de parte, não tendo constituído objeto de decisão do despacho saneador, pode ser conhecida na Superior Instância. Somente as questões decididas no despacho saneador é que não podem ser renovadas, salvo se deste houver sido interposto recurso. (Acórdão da 2.ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de 30 de maio de 1947, Rev. Forense, vol. CXVI, pag. 103).

Isto posto:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, desprezar os embargos de fls. 78 a 80 para confirmar o Acórdão em-

bargado, pelos seus fundamentos, que estão de acordo com o direito e com as provas dos autos. Custas na forma da lei. P. e R. Belém, 30 de maio de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — João Bento de Sousa, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 253
Apelação Cível ex-offício da Capital
Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados — José Roberto dos Santos e Líbia Braga dos Santos.
Relator — Desembargador ALVARO PANTOJA.

EMENTA: — Estando o pedido conforme o direito e cumpridas as formalidades processuais, nega-se provimento ao recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível ex-offício, vindos da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e apelados, José Roberto dos Santos e Líbia Braga dos Santos.

ACÓRDAM, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a decisão homologatória do desquite, por mútuo consentimento, dos apelados, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e LIBIA BRAGA DOS SANTOS, visto que o pedido está conforme com o direito e, no processo, foram cumpridas as formalidades legais.

Custas, como de lei.
Belém, 8 de junho de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

3a. Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 25 de maio de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Presentes: — Exmos. Srs. Desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Licenciados: — Exmos. Srs. Desembargadores Souza Motta e Sadi Duarte.

Des. Presidente: — Havendo número legal, está aberta a sessão. Proceda-se a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

PARTE ADMINISTRATIVA
Des. Presidente: — Faltam ser preenchidas duas Comarcas, as de Baião e Alenquer, e por isso convidado os meus colegas para fazerem a sua escolha. Convido os desembargadores Maurício Pinto e Licurgo Santiago para escrutinadores.

(Votação).
Des. Presidente: — Ademir Carrero de Vasconcelos — 8 votos. Nicim Aben-Athar — 8 votos. Jonatas Celestino Teixeira — 7 votos. Um voto em branco. A lista, então, será composta dos bachareis: Ademir Carrero de Vasconcelos, com 8 votos. Nicim Aben-Athar, com 8 votos e Jonatas Celestino Teixeira, com 7 votos.

Esta lista triplíce será enviada ao Poder Executivo.

JULGAMENTOS
Des. Presidente: — Mandado de Segurança da Capital. Impte. o bacharel Levi Hall de Moura. Relator. Exmo. Sr. Desembargador Licurgo Santiago. Tem a palavra o Desembargador Relator.

Des. Licurgo Santiago: — Peço a palavra. Sr. Presidente. Mandado de Segurança — Capital. Impte. o bacharel Levi Hall de Moura. Juiz de Direito da Comarca de Arariuna. (Lê o relatório). É o relatório.

Graves fatos foram trazidos ao conhecimento deste Egrégio Tribunal, contra o procedimento do impetrante, na qualidade de Juiz de Direito da Comarca de Cametá, pelo que por Acórdão n. 22.233, de 27 de outubro de 1954 determinou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça procedesse a abertura de inquérito e consequentes providências (doc. de fls. 7).

Em cumprimento ao Venerando julgado, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, pela portaria n. 3, designou o doutor Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba, para proceder ao inquérito, tendo nessa ocasião, o impetrante, oposto exceção de incompetência, conforme consta às fls. 5, a qual, apesar de ter sido aceita pelo Dr. Juiz Presidente do inquérito, foi todavia, rejeitada por aquela autoridade, conforme consta do despacho de fls. 6, verso.

Veto, após, o impetrante, pela petição de fls. 20, declarar que só prestará depoimento perante o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, nos termos dos parágrafos 10. e 20. do art. 191, do Código Judiciário.

Concluído o inquérito, foram os autos remetidos à Corregedoria que, por despacho de fls. 44, datado de 12 de dezembro do ano passado, determinou fosse o impetrante convidado, por ofício, a dar as suas declarações, o que foi feito, conforme se verifica pelo depoimento oral, constante de fls. 45.

Afinal, o Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, de acordo com o que dispõe o art. 191, parágrafo 20, do Código Judiciário, submeteu ao conhecimento do douto Conselho Disciplinar, os fatos objetos do inquérito, tendo esse órgão da Justiça, deliberado, unanimemente, em sessão de 22 de janeiro do ano corrente, propor ao Egrégio Tribunal, com base no art. 184, VIII, combinado com os arts. 53 letra "b", da Constituição Estadual, a remoção do impetrante para outra comarca de igual entrância e caso não houvesse comarca vaga, a sua disponibilidade, conforme consta do Venerando Acórdão n. 9, às fls. 54.

Essa proposta foi levada ao plenário deste Egrégio Tribunal que, por unanimidade, não obstante já haver o douto Juiz produzido, oralmente, sua defesa, em depoimento que prestou (fls. 64/47, decidiu notificá-lo a apresentar no prazo de trinta dias, defesa escrita, conforme dispõe o art. 189, da lei de organização Judiciária (fls. 57), o que foi feito, conforme consta às fls. 58/59.

Os autos retornaram ao conhecimento deste Tribunal que, em sessão de 16 de março do ano passado, por Acórdão n. 22.355, e por maioria de votos, converteu o julgamento em diligência, a fins fosse dado ao processo o ritmo prescrito pelo Código Judiciário para a apuração da incapacidade dos magistrados. (Fls. 68).

Sorteado o relator, o Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo, foi-lhe encaminhada, por despacho do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, nova representação contra o impetrante; assinada por Guilherme Lopes de Barros, constante de fls. 69, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em despacho datado de 25 de abril do mesmo ano, mandado que o reclamado, ora impetrante, fosse intimado a alegar, no prazo de 15 dias, a defesa que tivesse, não só sobre o processo principal, oriundo da Corregedoria, como sobre a representação de Guilherme Lopes de Barros, facultado ao Juiz reclamado o direito de vir a esta capital para falar sobre os documentos que instruíram o processo, ou para outras quaisquer diligências, o que foi feito pelo impetrante (fls. 99).

O Exmo. Sr. Desembargador Relator, após o cumprimento dessa formalidade, submeteu o fato ao conhecimento deste plenário

que, por Acórdão n. 70, ora impugnado, resolveu, unanimemente, aceitar a anterior proposta do douto Conselho Disciplinar da Magistratura e, em consequência, decretar a remoção compulsória do impetrante para a comarca de Arariuna, da mesma entrância.

Dispõe o art. 5, n. III, da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de ato disciplinar, salvo quando praticado por autoridade incompetente com inobservância de formalidade essencial".

Na minha opinião, a remoção do impetrante por motivo de interesse público, não se trata de pena disciplinar, isto porque, na conformidade do que dispõe o art. 453, do Código Judiciário, aos Juizes de Direito, nas faltas para as quais esta lei não tenha estabelecido penas especiais, estão sujeitos às seguintes:

- 1) simples advertência;
- 2) advertência pública;
- 3) censura.

O art. 459, do mesmo Código Judiciário diz: "Da imposição de penas disciplinares caberá recurso para o Tribunal de Justiça". Como vimos, não ficou, portanto, estabelecida a remoção como pena disciplinar. E, por isso mesmo, talvez a remoção do impetrante foi determinada por conveniência pública, faculdade que compete ao Tribunal de Justiça, conforme prevem os arts. 180, n. IV, 306 e 307, do Código Judiciário, e a própria Constituição Federal, em seu art. 95, n. II.

Logo, não houve nenhuma ilegalidade no Venerando Julgado, e nem preterição de formalidades, como diz o impetrante, que teve ampla defesa, tendo sido a decisão tomada por unanimidade de votos dos "onze membros efetivos que compõem este Egrégio Tribunal", conforme se verifica pela certidão de fls. 10, verso, passada pelo Dr. Secretário deste Tribunal.

O fato de haver, anteriormente, este Tribunal mandado converter o processo em diligência, para proceder a investigação sobre a incapacidade mental do impetrante, não pode constituir nulidade ou mesmo ilegalidade, tendo sido sua transferência reclamada pelo interesse público, diante do que ficou apurado no processo administrativo sem ofensa aos direitos do impetrante, de vez que o mesmo incompatibilizou-se com os seus jurisdicionados, conforme consta do Acórdão n. 9, do douto Conselho Disciplinar da Magistratura.

Em face do exposto, — indefiro o presente mandado de segurança.

Des. Presidente: — Está em discussão.

Des. A. Borborema: — Estou de acordo, denego.

Des. A. Lobo: — Estou de pleno acordo com o brilhante voto do Desembargador Relator.

(Todos de acordo).
Des. Presidente: — Denegaram a medida impetrada, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.
Secretaria do Tribunal de Justiça.

Belém, 8 de junho de 1956.

(a.) Luis Faria, Secretário.

4.ª Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 28 de maio de 1956, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: Exmos. Srs. Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Souza, Julio Gouvêa e o Dr. Souza Filho, procurador geral do Estado.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão, convocada, especialmente, para que este Tribunal preste a homenagem muito justa a um dos maiores Juizes que, por esta casa, têm passado. Temos de homenagear as qualidades

raras de Magistrado, das quais é portador o Desembargador Augusto Rangel de Borborema, a integridade de caráter, a independência e coragem de julgamento. Para isto estamos aqui. Concedo a palavra àquele que dela quiser fazer uso.

Desembargador Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Desembargador Presidente — Tem a palavra o exmo. sr. Desembargador Antonino Melo.

Desembargador Antonino Melo — É praxe, por disposição regimental da nossa casa, falarem santos os desembargadores, mas, por uma exceção que se justifica com a natureza da solenidade desta sessão, falarei de pé, rendendo com esta deferência, maior apreço à homenagem que, em nome de meus colegas desta Corte de Justiça e no meu próprio, irei prestar ao Exmo. Sr. Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vem dos bancos ginasiais as primeiras relações que me aproximaram do ilustre homenageado, dessa fase feliz da nossa adolescência, quando, ainda jovens, completamos o curso secundário e ingressamos no superior, matriculando-nos na Faculdade de Direito, onde fomos colegas de turma, colando o grau em 1908. Quanta recordação me vem agora à mente da nossa vida acadêmica, em cujo término, o nosso contemporâneo Felix Coelho, traçou os nossos perfis, classificando o nosso homenageado de hoje o estudioso da turma, que comparecia às aulas munido de um book note e lapis com que apanhava, na integral, as lições dos mestres, para reproduzi-las, quando chamado às secretarias, com pleno conhecimento da matéria. Já a esse tempo revelara o brilhante estudante o seu amor ao cumprimento do dever e ao trabalho.

Na vida pública distinguio-se Augusto Rangel de Borborema como órgão do Ministério Público desta Capital, sucedendo a Augusto Meira, que fora nosso mestre na Faculdade. Depois passou S. Excia. à judicatura vitalícia no interior do Estado.

Em 1929 tive a grata honra de encontrar-me novamente com o meu amado colega, ao passar-lhe o exercício do cargo de Chefe de Polícia, na sucessão do Governador Dionísio Bentes pelo de Eurico Vale, de cuja administração fui também auxiliar, no desempenho do cargo de procurador da Fazenda Pública do Estado. Em 1930 S. Excia. e eu nos encontramos novamente irmanados, como vítimas da Revolução, mas algum tempo depois, as circunstâncias outra vez nos juntaram na vida forense, sendo S. Excia. juiz de Direito da Capital quando eu exercia a advocacia, até a nossa reunião neste Augusto Pretório, S. Excia. nas funções de que hoje irá afastar-se e eu primeiramente nas de Procurador Geral do Estado e, em seguida, nas de Desembargador.

No transcurso da nossa existência temos sido, pela natureza da nossa profissão de sacerdotes do Direito, companheiros de todos os tempos, até mesmo nas vicissitudes da vida social e inda agora ocupávamos funções idênticas do Tribunal Regional Eleitoral, de que S. Excia. irá também afastar-se.

Cabia-me, pois, o direito de, entre os nossos colegas, ser o primeiro a saudá-lo, nesta justa homenagem que o Tribunal de Justiça honrosamente lhe presta, e o faço declarando que ela me toca profundamente o coração, ensejando-me a ocasião de tornar pública a minha admiração pelas qualidades que exornam seu espírito de homem público e particular sem jaca, como o fiz, quando, ao deixar a presidência desta Corte de Justiça, em

sagem que dirigi ao Exmo. Sr. Governador do Estado, louvei sua atuação como Corregedor Geral da Justiça e Membro do Conselho Deliberativo da Magistratura.

Veze várias me tenho manifestado sobre a disposição constitucional que estatui a aposentadoria compulsória aos que atingem a idade de setenta anos. Herança do fascismo, sob cuja inspiração vivemos nos chamados Estado Novo e Estado Nacional, de 1930 a 1946, essa disposição tem afastado do serviço público preciosos elementos, como acontece agora com a aposentadoria do preclaro homenageado e presedentemente ocorreu, apartando desta Corte os nossos inaltáveis colegas Dantas Cavalcante, Maroja Neto e Raul Braga.

Lembreto-nos das palavras do grande sociólogo argentino AGUSTI ALVAREZ, quando aconselhava que exercessem os jovens as funções que exigem força, mas se reservassem aos anciões as que exigem experiência e saber.

Consequentemente erraram os nossos constituintes de 1946, privando-nos, notadamente na magistratura, da experiência e cultura de juizes válidos, física e intelectualmente, pela adoção de um preceito que bem sabemos teve o escopo político de afastar das funções mais importantes os que, portadores de uma tradição oposta à nova ordem, pudessem constituir obstáculo a fins inconfessáveis.

O nosso eminente homenageado vem de uma fulgente estirpe de juristas fundada pelo seu saudoso progenitor, o grande mestre de Direito e magistrado Desembargador Augusto de Borborema, diretor da Faculdade de Direito do Pará à época em que seus dois filhos Augusto e Raul e eu cursávamos o renomado Instituto de ensino superior. Nesta manifestação de apreço ao ilustre filho que dignificou a curul que seu pai enobreceu não poderia eu deixar também de homenagear a memória do extinto magistrado, que também foi notável parlamentar, e, em dois curtos períodos da nossa história, governou o nosso Estado.

Tendo eu a honra de participar de uma família de graduados em Direito, entre os quais está o digno Secretário de Estado do Interior e Justiça que, nesta solenidade, representa o Exmo. Sr. Governador do Estado, cumpria-me, ab imo pectore, evocar, para que não caia no olvido, a radiosa figura do grande mestre dos juristas que hoje fulgem neste recinto e que deixou de sua passagem pela vida, entre outros brilhantes descendentes, o amado colega que nos vai deixar e a quem homenageamos nesta solenidade, pedindo a consagração na ata desta sessão, de um voto de louvor ao notável desempenho que deu às funções que lhe foram cometidas e de saudade, pelo seu afastamento.

Des. Arnaldo Lobo — Sr. Presidente, peço a palavra. No discurso do meu prezado e eminente colega, Des. Antonino Melo, foi lançada uma indicação à casa, sobre a qual nós teremos de nos manifestar, e foi, justamente, por esse motivo, que eu pedi a palavra, para dar o meu voto de solidariedade, de homenagem e louvor, de um voto de saudade a ser inserto na ata dos nossos trabalhos de hoje, pelo afastamento do nosso eminente colega, Des. Augusto Borborema. S. Excia., afastando-se desta casa, nada pede. A casa, a Magistratura, sim, esta que tem tudo a perder. S. Excia. sai com um cabedal científico, adquirido através de 50 anos difuturos, no exercício de suas funções e, em todas as vezes, esteve apto para exercê-las, tanto mais quando não lhe faltava, para isso, a robustez

física e disposição. Como diz o Des. Antonino Melo, poderá ainda desempenhar funções, vindo a servir em outros setores da Administração Pública, tanto quanto serviu à Magistratura, se os Governos futuros quiserem pautar seus atos de molde a satisfazer a essas ansiedades públicas, num Estado ou numa terra como a nossa, onde há um verdadeiro deserto de homens aproveitáveis.

De modo que, um magistrado aposentado, hoje, se não pode continuar a exercer a magistratura, não está incapacitado de exercer outras funções, em comissão, nem mesmo a de advogado, porque não há limite para a idade. É, portanto, um vaticínio que eu subscrevo, fazendo votos para que, futuramente, possam ainda os Governos vir buscar os serviços de Augusto Borborema para as funções públicas, mastrando a colaboração que ele ainda pode prestar.

Como eu disse, o Des. Borborema nada perde ao deixar esta casa, válido, com um cabedal científico apreciável, com a robustez física necessária para abraçar outros ramos de atividade, como a Advocacia, por exemplo, o que será, para nós, grande honra. Mas a Magistratura que perde Juizes como Augusto Borborema não os improvisa; nem sei se essa vaga poderá ser preenchida com igualdade de condições, porque Augusto Borborema já tem a seu favor, pelo século de serviços, atividade, compustura e boa vontade a serviço da Justiça e da nossa terra, onde começou pela Magistratura de pé, como Promotor Público e na Magistratura comum, como Juiz de Direito, e depois, corroando a sua carreira de Magistrado pela desembargadoria, onde serviu por mais de 2 decênios. Quem vai perder, portanto, somos nós, os seus companheiros, que estávamos habituados a receber, não só as suas luzes, como também as suas lições. Nós, os mais modernos, recebíamos dele, experiente, que, por sua vez, as recebeu de outro mestre, de um mestre que, vamos ser justos, se lhe superava na cultura e no saber, o seu ilustre pai, não lhe excedia nas qualidades de espírito, porque, neste ponto, são iguais. Quem vai sofrer, é esta pobre Magistratura, perdendo um grande jurista. Ficamos nós a continuar a fazer parte da Ordem Terceira do Judiciário, como já foi chamada, pelas dificuldades por que passamos, pelos poucos vencimentos que recebemos, e, como disse Lopes da Costa, acentuando uma das características dos Juizes, na qual os Magistrados mais se afirmam é pelos sofrimentos e provações que passam. E S. Excia., talvez, seja mais feliz do que nós, porque, na Advocacia, que é um campo vasto, vastas são as atividades que lhe permitem ainda lutar, porque ele não é um inválido. E nós ficamos aqui, vestindo esse hábito da Ordem Terceira do Judiciário, até que melhores dias nos venham favorecer e nos tirar da situação presente em que vivemos, porque o Judiciário não é um poder que tenha autoridade para se prover a si próprio, mas tudo dá na Justiça que distribui, e tudo pede aos outros poderes. Nós pedimos. S. Excia. será mais feliz, porque nós ficaremos aqui, a estender sacola como pedintes. S. Excia. será mais feliz, voltará àquele escritório, notabilíssimo, vetusto na sua aparência, mas é um patrimônio de família, que virá recebê-lo de braços abertos, para melhorar a sua situação. E nós, magistrados, ficaremos aqui a esperar o nosso dia, esperando que os outros nos possam ser favoráveis em esmolas a que fazemos já, ou então esperando que chegue o dia em que a Constitul-

que saírem como o Des. Borborema, serão felizes. Outros que saírem vencidos, não o serão.

Portanto, justificando o meu voto, eu estou de pleno acôrdo que se preste uma homenagem de louvor, pela atuação brilhante, diuturna, através dos maiores sacrifícios que o Des. Borborema dispendeu, nunca escolhendo o local onde exercia as suas funções. Aqui mesmo, quando na Corregedoria, ele se deslocava para o interior, não escolhendo meio de transporte. Não importava se era navio, barco ou avião. Mas ia e trazia a sua missão cumprida e a apresentava a seus colegas. Com sinceridade de sentimentos e com saudade o vemos afastar-se do nosso meio, justamente por essas boas qualidades, por essa falta que ele vai fazer, por essa lacuna que ele deixa naquela cadeira, onde, pela antiguidade como desembargador, virei eu a ocupar. Não sei se, neste Tribunal, a vaga que se abre com ele poderá ser também honrada e dignificada como ele a honrou e dignificou.

Des. Presidente — Está em discussão a proposta levantada pelo Des. Antonino Melo e secundada pelo Des. Arnaldo Lobo.

Des. Maurício Pinto — Estou de pleno acôrdo com a inserção na ata dos trabalhos, dos dois votos. Os demais desembargadores votaram pela aprovação.

O Ministério Público, na pessoa do seu Representante, associou-se a esta homenagem ao Des. Augusto Borborema, tendo, ainda, o Dr. Aldebaro Klautau, na qualidade de Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, proferido brilhante discurso, em nome de todos os advogados paraenses, enaltecendo as nobres qualidades morais e intelectuais do homenageado do dia. Em seguida, o Des. Raul Braga, membro aposentado do Tribunal de Justiça, saudou o Des. Augusto Borborema, no momento em que o mesmo atingia a inatividade profissional.

Após todas essas homenagens que lhe foram dirigidas, o Des. Augusto Borborema iniciou o seguinte discurso:

— Ao largar o exercício das funções de magistrado, por imperativo da Constituição, experimento, nesta hora, talvez a mais solene da minha vida, duplo estado d'alma: gratidão sincera e profunda a Vv. Excias., meus eminentes colegas e mestres, e a Vv. Excias. Srs. Advogados amigos e também mestres, essas generosas palavras, que tanto me elevam e me confundem, ao par do conforto moral que me proporcionam; e a alegria natural de quem cumpre o dever num longo período de meio século de trabalhos, dissabores, desgostos e vitórias.

Se quem julga é também julgado, se esses encômios, que já qualifiquei de generosos, importam da parte de Vv. Excias. na minha absolvição, continuo, não obstante, temeroso e sobressaltado, apelando para minha própria consciência, a fim de perseguir o que esse severo juiz me segreda no exame intro e retrospectivo que procedo da minha vida na judicatura.

Sinto-me, meus colegas e meus amigos, ao afirmar a Vv. Excias. nesta hora de despedida e afastamento e neste momento em que começo a pensar nos negócios misteriosos da Eternidade, que sempre me estorcel, dando tudo que de mim podia dar, para bem cumprir as árduas obrigações que o destino me colocou sobre os ombros.

Se o meu caráter é orientado pela lealdade e pela franqueza, se o meu temperamento impetuoso não me permitiu que hesitasse proferir qualquer ato da vida, de modo que

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Rodrigues Barata e dona Elvira Alves de Lavos.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Caceia, 329, filho de João Rodrigues Barata e de dona Maria de Carvalho Pena Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 1028, filha de Vitalino Alves de Lavor e de dona Raimunda Alves de Lavor.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.817 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Rubem da Silva e dona Lucimar Marques de Andrade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à av. 25 de Setembro, 1, filho de Trajano Nunes da Silva e de dona Benedita Soares da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à passagem 3 Irmãos, 1, filha de Américo Marques de Andrade e de dona Maria Antônia Marques de Andrade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.818 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Benedito Nonato Monteiro David e a senhora Therezinha Suleimán Kahwage.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à passagem Bom Jesus, 14, filho de João Lopes David e de dona Adalzir Monteiro David.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Dr. Malcher, 130, filha de Salomão George Kahwage e de d. Nazareth Aquim Kahwage.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.819 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Pedro Justiniano Damasceno e dona Raimunda Ana

da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Iritula, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. dos Jurunas, 591, filho de Inocência Justiniano Damasceno e de dona Isabel Justiniano Damasceno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de dona Isabel Catarina da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.820 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Lourival Nonato de Lima e a senhora Maria Luiza da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Caripunas, 441, filho de dona Caçilda Nonato de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Pariquis, 380, filha de Olintho Gomes da Rocha e de dona Graziela de Moura Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.821 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Célio Pessoa Salles e a senhora Lúcia Carneiro de Amorim.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade e residente no Edifício do I.A.P.I., apt. 308, filho de Manoel Alvaro Sales e de dona Cleonice Pessoa Sales.

Ela é também solteira, natural do Pará, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à av. Generalíssimo Deodoro, 441, filha de Antônio Cantão de Amorim e de dona Gesophila Carneiro de Amorim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.822 — 19 e 25/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Umbelino José de Oliveira Filho e a senhora Maria José Lobato de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Altamira, rádio técnico, domiciliado nesta cidade e residente

à trav. Lomas Valentinas, 845, filho de Umbelino José de Oliveira e de dona Elvira de Oliveira Camara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Lomas Valentinas, 845, filha de João Vieira de Melo e de dona Raimunda Lobato de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.668 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valmir Pinheiro da Silva e a senhora Maria de Nazareth Zalouth.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, nascido em São Caetano de Odivelas, militar, domiciliado nesta cidade e residente à av. Assis de Vasconcelos, 127, filho de Manoel Fontes da Silva e de dona Ida Pinheiro da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cachoeira, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Senador Lemos, 1786, filha de Amim Salim Zalouth e de dona Maria Araújo Zalouth.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.672 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Paula Cortinhas e a senhora Rita de Sá Cavalcante.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, escriturário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Beco da Piedade, 33, filho de Francisco de Moura Veiga e de dona Maria Fernandes Cortinhas Veiga.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Senador Pompeu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Beco da Piedade, 30, filha de Sifronio de Sá Cavalcante e de dona Cristina Felicia Cavalcante.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Junho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.671 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Enio Cardoso Delgado e a senhora Emília da Conceição Rebello Sequeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, professor, domiciliado nesta cidade e residente à av. Gentil Bittencourt, 447, filho de Leão Haussler Delgado e de dona Priscilla Cardoso Delgado.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 661, filho de Joaquim Lopes Sequeira e de dona Carlota Rabello Sequeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.670 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ruy Cordeiro de Albuquerque e a senhora Angelica Lass.

Ele é viúvo, natural do Território do Acre residente em Belém, Estado do Pará, telegrafista, filho de Manoel Raimundo de Albuquerque e de dona Etelvina Cordeiro de Albuquerque.

Ela é solteira, natural do Estado do Paraná costureira, residente nesta zona, filha de Alexandre Lass e de dona Paulina Lass.

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém tiver conhecimento de algum impedimento legal, acuse-o para fins de direito. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, lavrei a presente, que afixado no lugar de costume desta zona, S. Casemiro do Tobão 30 de maio de 1956 (a) Severo Agibert Junior, escrivão de Paz, tabelião.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos desta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei.

Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. — 14.669 — 12 e 19/6/56 — Cr\$ 40,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS
ALIANÇA DO PARÁ

Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
1ª. Convocação

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 5 de julho de 1956, às quinze horas, na sede da Companhia, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta capital, a fim de ratificarem o aumento do capital social de

Cr\$ 6.000.000,00 para
Cr\$ 9.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de abril de 1956, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular.

Belém, 19 de junho de 1956.
Os Diretores:

Américo Nicoláu Soares da Costa — Antônio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Ext. — 19, 20, 21/6 e 5/2/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1956

NUM. 547

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

26a. SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente — Sr. Deputado João Câmargo.

1.º Secretário — Sr. Deputado Benedito Carvalho.

2.º Secretário — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

Às 15,00 hs. do dia 23 de maio de 1956, feita a chamada, verifica-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima referida: Abel Figueiredo, Amintor Cavalcante, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Atahualpa Fernandez, Armando Carneiro, Avelino Martins, Acioli Ramos, Américo Silva, Boulhosa Sobrinho, Dionísio Bentes de Carvalho, Fernando Magalhães, Ferro Costa, Felix Melo, Geraldo Palmeira, Jorge Ramos, João Vianna, Laércio Barbalho, Moura Palha, Newton Miranda, Silas Pastana, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Reis Ferreira, Victor Paz e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a sessão.

O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura da ata da sessão anterior.

— O Sr. 2.º Secretário faz a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão a ata que acaba de ser lida. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do sumário do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Ofícios:

N. 83, do Sr. Governador do Estado, enviando para estudo e deliberação desta Assembléia o projeto-de-lei que dispõe sobre o Fomento Econômico em Geral e dá outras providências. (As Comissões de Justiça, Finanças e Agricultura).

O SR. PRESIDENTE — Feita a leitura do sumário do Expediente, concedo a palavra aos Srs. Deputados inscritos. Com a palavra o Sr. Deputado Serrão de Castro Filho.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Os problemas fundamentais da Amazônia, como todo mundo sabe, são: instrução, fomento à produção, transporte e aproveitamento do potencial hidráulico dos nossos rios.

É mister que os homens públicos se esforcem para, na medida do possível, ir solucionando esses problemas de base para a vida da planície. Assim compreendendo, o atual Chefe do Executivo acaba de assinar, com data de ontem, dois decretos de suma importância para o desenvolvimento cultural do nosso Estado, criando o curso normal regional nas cidades de Mocajuba e Baião, para a formação de pre-

ceptoras que irão dissipar as trevas do analfabetismo no seio dos nossos humildes caboclos.

O Sr. João Vianna — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Eu felicito a V. Excia., e faço votos de que as duas escolas que acabam de ser criadas tenham melhor sorte do que as oito criadas no ano passado. Para essas últimas foi votada, por esta Assembléia, uma verba especial de Cr2 800.000,00 e, até hoje, nenhuma delas funcionou.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Mas esclareço que essas duas escolas, ontem criadas, entrarão em efetivo funcionamento, pois contam não só com a ajuda decisiva das duas comunas tocantinas como também com a cooperação valiosa das Irmãs Vicentinas, que prestam relevantes serviços à região.

Dessa forma, o atual Governo procura resolver um dos problemas de base da Amazônia. O desenvolvimento da produção e o desenvolvimento intelectual do povo desta Planície devem caminhar paralelamente.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Devemos cuidar da produção e também da instrução.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Reconheço V. Excia. como um verdadeiro baluarte da instrução, principalmente na região tocantina. Defende a instrução rural, essa instrução que se vem dando na Amazônia.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Eu defendo o problema da educação na Amazônia como ele realmente se apresenta. Devemos procurar disseminar a instrução primária e a agrícola, da qual V. Excia. é emérito batalhador.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Interpretando o sentimento de regozijo da população tocantina, quero apresentar um requerimento.

Repetindo o esclarecimento, adianto a Vs. Excias. que os dois decretos, ontem assinados pelo Sr. Governador do Estado, contam com a efetiva colaboração das Prefeituras locais e das Irmãs Vicentinas.

O Sr. João Vianna — As escolas do ano passado, as Prefeituras davam até o prédio para funcionamento.

O Sr. Geraldo Palmeira — Se um dia eu fosse Governador, nesta terra, V. Excia. seria o meu Secretário de Educação.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Quero dizer a V. Excia. que de onde não se espera é de lá que vem.

O Sr. Geraldo Palmeira — O jornalista Santana Marques tem feito, a respeito de V. Excia., os mais rasgados elogios pela sua pertinácia, persistência e perseverança, não deixando em paz nem mesmo os funcionários da Secretaria de Educação. Quem dera que todo o mundo cumprisse seu dever como V. Excia.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Sou Deputado de ação, e não de palavras.

O Sr. João Vianna — Confirmando as palavras de V. Excia. e dou meu testemunho pessoal.

O SR. SERRÃO DE CASTRO FILHO — Agradeço a V. Excia.

Vou ler o meu requerimento: (Lê)

Requerimento n. 62

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de louvor ao Exmo. Sr. Dr. Cattete Pinheiro, preclaro Governador do Estado, pela assinatura, ontem, dos decretos criando o curso normal regional, nos municípios de Mocajuba e Baião, disso dando conhecimento ao Sr. Governador.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de maio de 1956.

(a) JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO FILHO.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Fernando Magalhães.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Deputados. O meu estado de saúde não me permitiria vir a esta Assembléia. Entretanto, aqui estou, para falar em nome de 50% da população deste Estado, que vive horas de angústia. Uns já sentindo a ameaça, o constrangimento, e outros receando experimentá-los mais tarde.

Eram seis horas de hoje, quando à porta de minha residência parou um carro de praça, trazendo dois chefes de família chegados, em motor fretado, da cidade de Mocajuba, juntamente com outros dali evadidos, diante dos desmandos que desde sexta-feira se processam naquela cidade, por elementos do PSD.

Procurei o Sr. Governador para científicá-lo dos fatos, mas não o encontrei, porque S. Excia. está em excursão para Mosqueiro. Procurei, então, o Sr. Secretário de Estado de Interior e Justiça, a fim de comunicar-lhe o que vou relatar a esta Casa.

O Sr. Waldemir Santana — Mas na casa de V. Excia. não houve nada?...

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Na minha casa, felizmente, não.

O Sr. Waldemir Santana — Graças a Deus.

O que está acontecendo agora é um pouquinho diferente do que houve em 1950. Naquela época, eu, que pessoalmente concorri para a vitória do General Zacarias de Assumpção, por ter tido uma divergência com o Senador Magalhães Barata, e mais alguns amigos também afastados do PSD, tivemos nossas residências ameaçadas por elementos sem responsabilidade, e não houve quem tomasse qualquer providência. V. Excia. vai concordar comigo: o que está acontecendo são os exageros que se vêem por aí que não podem ser de responsabilidade do PSD. Além disso, V. Excia. deve ter lido hoje, na própria "Folha do Norte", que a passeata realizada ontem decorreu dentro da ordem, ao contrário do que ocorreu com a passeata da chinela.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — V. Excia. está se antecipando e fazendo um discurso paralelo ao meu.

O Sr. Waldemir Santana — Estou apenas esclarecendo os fatos, porque um dia, V. Excia. falando aqui, declarou que pesava sobre nossos ombros, isto é, sobre os ombros da bancada do PSD, uma grande responsabilidade.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Exatamente. A responsabilidade de fazer com que o clima de paz e de ordem que reinava no Estado não fosse alterado.

O Sr. Waldemir Santana — Este clima de paz e de ordem é tão desejado pelo chefe de nosso Partido como por nós.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Acredito nas palavras de V. Excia.

É por isso mesmo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que

trago ao conhecimento desta Assembléia os fatos ocorridos na cidade de Mocajuba. Na manhã de hoje, o cidadão Orlando Silva de Castro, escrivão estadual da Coletoria de Mocajuba, chegou daquela cidade com sua família, tendo deixado sua residência trancada e seu velho pai ameaçado. O suplente de pretor daquela localidade, Sr. José Cavaleiro de Macedo, só pôde retirar sua família graças a um barco, que, acidentalmente chegou a Mocajuba, fez a cobertura de sua saída.

O Sr. Reis Ferreira — Mas não há Polícia no município de Mocajuba?

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Chegarei lá. Vou explicar a V. Excia. que não há.

O Vereador Amadeu Manso de Gomes Maia também está corrido para esta cidade; o escrivão de polícia Emílio Vieira da Silva encontra-se em idêntica situação. Somente um Comissário existe naquela cidade, sem nenhum soldado do destacamento.

Dos elementos da direção do PSD daquele município, quero ressaltar a atitude do Prefeito, o qual procurou evitar que os acontecimentos tivessem um cunho de maior tristeza, de descalabro e repercussão mais dolorosa, pois que, o Vereador Narciso Mota Wanzeler, pelo PSD, e seus irmãos José e Sabino Wanzeler, acompanhados de mais de cem homens, percorrem casa por casa dos próceres da Coligação, jogando bambas de alto poder explosivo dentro das mesmas e sobre os telhados. Uma filha do Sr. Orlando Silva de Castro, de mais ou menos três ou quatro anos de idade, escapou milagrosamente de morrer.

Srs. Deputados. O clima em Mocajuba é de tal gravidade e insegurança, para os elementos da Coligação, que são minoria dentro da cidade, que hoje o cidadão Orlando Silva de Castro, homem forte e disposto, estava sob um tal estado de nervos que chorou publicamente na Casa Albano, quando ao repórter da "Folha do Norte" prestava esclarecimentos.

O Sr. Reis Ferreira — Deveria ter reagido à bala. Deveria ter tomado providências drásticas, de emergência.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Nem sempre é possível essa medida. Eu, há poucos dias, escapei de ser um assassino quando mais de 15 homens tentaram agredir-me.

Felizmente, a agressão não foi consumada.

E ao serem interpelados por mim, afastaram-se.

Sr. Presidente, depois de ter filho homem é feio apanhar, e muito pior apanhar sem reagir.

O Sr. Aciole Ramos — V. Excia. me permite um parte? (Assentimento do orador) — Quer dizer que esse negócio de democracia é um K. lott... (Risos)

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Voltando ao assunto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o Sr. Secretário de Interior e Justiça promoveu tomar providências, mandando delegado e destacamento para manter a ordem em Mocajuba.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Infelizmente essas autoridades fazem sempre isso, o que não produz o efeito desejado.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Não sei se em todos os lugares aconteceu o mesmo, nobre Deputado, porque antes de 1950 a minha ação política era restrita ao município de Marapanim, mas posso dizer que, antes de o General Assumpção assumir o Governo, foi governador, por alguns dias, o nobre colega Deputado Abel Figueiredo, que teve como Secretário de Interior e Justiça o Dr. Aldebaro Klautau. Pois bem, em meu município, um elemento, que hoje é vice-Presidente do PSD, promoveu o entêrro do atual governador eleito, havendo protesto e reclamações para esta Capital.

O Sr. Governador, por intermédio de sua Secretaria,

imediatamente mandou um oficial manter a ordem, o que foi feito com a minha participação, pois sempre preguei o respeito aos adversários.

O Sr. Waldemir Santana — V. Excia. me permite um aparte? — (Assentimento do Orador) — Estou dizendo a V. Excia. que, embora, infelizmente, tomadas essas medidas, os homens costumam sempre comprometé-las.

O SR. FERNANDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, trago este protesto, e trarei outros, se motivos houver, como brado de alerta às autoridades, para que evitem excessos semelhantes, que, eu tenho certeza, oficialmente não partem das direções dos Partidos, pois da direção de qualquer Partido que se respeite, que tenha responsabilidade, deve somente partir o grito de ordem.

Naturalmente, certos correligionários do PSD, em grande número irresponsáveis, aproveitam-se dos momentos de festejar a vitória a que todos têm direito para desprezitar os seus desafetos e dar expansão aos seus instintos sanguinários.

Conheço de perto as famílias atingidas em Mocajuba. Trata-se de elementos ordeiros, incapazes de ter praticado, no passado, qualquer ação que justifique os acontecimentos do presente.

Solicito aos Srs. Deputados, com assentimento nesta Assembléia, da bancada do PSD, procurem evitar que em outro município do interior se reproduzam os acontecimentos de Mocajuba. Aqui na Capital, felizmente, ontem vimos uma manifestação ordeira: não tive conhecimento de qualquer ato de desordem. Entretanto, aqui estamos próximo dos jornais, da Justiça e da polícia, e rapidamente podemos tomar qualquer atitude de defesa. Mas os nossos pobres caboclos do interior, que vivem distantes dois ou três dias do Juizado de Direito, como é que podem, desarmados e sem apóio qualquer, defender seus lares?

É preciso, Sr. Presidente, que a terra de Santa Maria de Belém do Gram Pará e os municípios do interior não vivam mais este estado de coisas, este pesadelo que apavora todos os lares dos elementos da Coligação. Fica mais uma vez o meu apelo aos nobres membros da bancada pesadista, para que formemos um só bloco de apaziguamento, que de maneira alguma estimulemos o ódio ou a vingança, para evitar que nossa terra seja palco de cenas bem desagradáveis.

Sr. Presidente, fica aqui, pois, o meu protesto contra o que houve com os nossos correligionários em Mocajuba.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — Sr. Presidente. Srs. Deputados. As Forças Armadas de todo o Brasil se apresentam para festejar, condignamente, a data de 24 de maio, em que o Exército Brasileiro se sagrou vitorioso nas lutas pela liberdade em defesa do nosso Território.

Data por demais conhecida e festejada, a de 24 de maio terá a cooperação desta Casa, através de representantes desta Assembléia, que para isso já foi convidada, restando-nos somente o cumprimento das homenagens que o Legislativo prestou ao Exército de Caxias.

Apresento, protocolarmente, o requerimento que passo as mãos de V. Excia.: (Lê)

Requerimento.

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado aos Comandantes da Região e do 26 B. C., apresentando as congratulações desta Casa pela passagem da data comemorativa da Batalha de Tuiuti.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

(a) WILSON AMANAJÁS.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Stelio Maroja.

O SR. STELIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. De-

putados. Duas questões de grande repercussão na vida pública do Pará, nestes últimos dias, ocuparam oradores desta Casa, em nossa reunião de ontem. A do combate ao contrabando, que progrediu de forma assustadora em nosso Estado, e a questão, quase ligada a esta primeira, da exoneração.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. me permite um aparte (Assentimento do Orador) — Mais do que contrabando, nobre Deputado.

O SR. STELIO MAROJA — ... do Delegado de Trânsito, ventilada pelo nobre Deputado Américo Silva, quando se discutia um requerimento de autoria do Sr. Deputado Avelino Martins, objetivando levar o apóio desta Assembléia à decidida posição do Governo na repressão ao crime. Justamente o nobre Deputado Armando Carneiro, apesar de, em princípio, apoiar a atitude que no caso vem tomando o Governo, fez sérias restrições à pessoa do Coronel Maurício Ferreira, Chefe de Polícia, acusando-o, inclusive, de andar ameaçando tomar a direção de revolução destinada a evitar a posse do governador do Estado, recém-eleito.

O Sr. Armando Carneiro — Dá-me permissão para um aparte? — (Assentimento do Orador) — Onte, eu fiz acusações ao Coronel Maurício Ferreira, de querer criar um 4.º Poder dentro do Estado. Hoje, eu digo a V. Excia. que, ontem à noite, o Delegado de Polícia de Marabá, Capitão Arouk, ao receber pelo rádio a sua exoneração, ameaçou a todos e a cidade está em pé de guerra. Somente o capitão e o cabo do destacamento se rebelaram.

Quanto ao Sr. Deputado Américo Silva, é natural que S. Excia., de vez que o seu partido se encontra, no momento, em franca hostilidade ao Coronel Maurício Ferreira, não tenha a serenidade bastante para um julgamento imparcial da atitude desse ilustre militar.

O Sr. Américo Silva — Eu tenho muita serenidade.

O Sr. Atahualpa Fernandez — (Dirigindo-se ao orador) — Desejava saber de V. Excia., como jurista que é, de renome, se a atitude do Sr. Chefe de Polícia, em relação ao Comandante da Guarda Civil, foi de justiça, ou se devia ele, como civil que é, na função, suspendê-lo ou puni-lo, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O SR. STELIO MAROJA — O Coronel Maurício Ferreira estava, simultaneamente, como está, no exercício das funções de Chefe de Polícia e de Comandante da Polícia Militar.

O Sr. Atahualpa Fernandez — O funcionário público civil deve ser punido nas suas funções, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

O SR. STELIO MAROJA — No caso vertente, deveria o Chefe de Polícia pedir, ao Comandante da Polícia Militar, a punição. No entanto, ele, como Chefe de Polícia, não iria fazer um ofício ao Comandante da Polícia Militar, que era ele próprio...

O Sr. Atahualpa Fernandez — A punição era civil ou militar?

O SR. STELIO MAROJA — A punição era militar.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Por que militar, se ambos exercem uma função civil?

O SR. STELIO MAROJA — Houve alguma reação legal do Capitão Taciell em relação ao ato do Coronel Maurício Ferreira? Não. Isto representa, naturalmente, a falta de base para qualquer procedimento legal. A atuação do Coronel Maurício Ferreira, nesse caso, foi perfeitamente justa.

O Sr. Waldemir Santana — Não ouvi bem o que V. Excia. disse, mas parece-me que foi o seguinte: que o Coronel Maurício Ferreira, como Comandante da Polícia Militar, antes das eleições, tomou providências contra oficiais que queriam trabalhar pela Coligação no interior. Neste caso, o Coronel Maurício Ferreira já estava prepa-

rando um ambiente para o P.S.D..

O SR. STÉLIO MAROJA — Ele afastou imediatamente um dos comandantes de batalhão que tentava agir facciosamente contra o P.S.D..

O Sr. Waldemir Santana — Veja, V. Excia., a sinceridade desse homem, que, num posto-chave, trabalhava contra a Coligação. É um homem cuja adesão hoje não merece confiança.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. está enganado em dizer que o Coronel Maurício Ferreira está se credenciando a adesões.

O Sr. Waldemir Santana — Foi V. Excia. quem disse.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. não percebeu o que eu disse. Afirmo que o Coronel Maurício Ferreira, tendo conhecimento de que um determinado oficial procurava interferir nas eleições suplementares, o afastou imediatamente do comando de um batalhão.

O Sr. Geraldo Palmeira — A Polícia Militar do Pará, bem como a de qualquer Estado do Brasil, está sujeita à disciplina do Exército. O Coronel Maurício Ferreira poderia prender até o Chefe da Casa Militar do Governo, segundo o Regulamento Militar.

O SR. ATHUALPA FERNANDEZ — Numa função civil não pode, nobre Deputado.

O Sr. Moura Palha — (Dirigindo-se ao orador) — O P.S.D. acostumou-se, já, a acreditar nas palavras, promessas e ações de S. Excia. o Sr. Governador do Estado, e, nesta oportunidade, quando résteas de dúvidas pairam sobre a atuação do Sr. Cel. Chefe de Polícia, no tocante à segurança do Governador Magalhães Barata, por ocasião de sua chegada a esta Capital, quero, na qualidade de seu porta-voz nesta Assembléia, declarar que não mudamos de opinião a seu respeito. S. Excia., com toda a sua autoridade, com todo o prestígio da retidão de suas atitudes, constitui, neste momento, o melhor fiador, o responsável, o endossante da atuação do Sr. Chefe de Polícia, em quem, por isso mesmo, o P.S.D. confia, certo de que saberá cumprir o seu dever, honrando o cargo a que serve.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Continuando, devo dizer que o episódio a que se refere o nobre Deputado Atahualpa Fernandez é daqueles cuja análise não compete ao Coronel Maurício Ferreira.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Sobre a questão relacionada com as chapas retiradas da Delegacia de Trânsito, ultimamente, quero aduzir, às considerações que V. Excia., porventura, possa fazer, nesta Casa, ainda, alguns fatos relacionados com a gestão do Sr. Carlos Aguiar, e afirmo que não tenho procuração para defendê-lo. Somente a título de esclarecimento quero dizer a V. Excia. que foram anotados, em Paramaribo, os números de cinquenta carros. E através desses números o delegado de Trânsito do Departamento de Segurança Pública efetuou todo o expediente necessário à regulamentação dos mesmos, muito embora ainda estivessem na cidade de Paramaribo. Essas chapas, antes de o Sr. Carlos de Aguiar ir para a Delegacia de Trânsito, já estavam em mãos de terceiros, com o fito de serem vendidas por preço bastante compensador.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Deputado Atahualpa Fernandez. Esse é um aspecto de outra oração que irei proferir.

O Sr. Atahualpa Fernandez — Ainda não terminei o meu aparte, nobre Deputado.

Em face dessas circunstâncias, desses fatos que deviam ser do conhecimento do Chefe de Polícia, perguntaria a V. Excia. se foram tomadas as providências devidas quanto à gestão anterior a do Sr. Carlos de Aguiar.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. não pode fazer acusações de que essas apurações se referem ao atual De-

legado de Trânsito. A investigação tem por fim recolher todas as chapas saídas ilegalmente da Delegacia de Trânsito, e temos visto já alguns carros com chapas antigas terem sido apreendidos pela Polícia, o que vem demonstrar que a ação da Polícia se aplica a todas as chapas retiradas ilegalmente da Delegacia Estadual de Trânsito.

Sr. Presidente. O primeiro episódio da entrevista do nobre Deputado Cattete Pinheiro está suficientemente explicado. S. Excia. afirma, solenemente, que o Governo do Estado, com o apoio do Coronel Maurício Ferreira, aliás, usando este oficial como instrumento, tudo fará para cumprir sua obrigação constitucional, de transferir o Governo do Estado ao governador eleito. E para a bancada possedista, em particular, eu solicitava apenas isto: qualquer dúvida sobre o procedimento do Coronel Maurício Ferreira poderá ser plenamente esclarecida pelos próprios elementos possedistas da Polícia Militar.

O Sr. Armando Carneiro — A "A Província do Pará", edição de hoje, dá-me a paternidade do fato de o Coronel Maurício Ferreira comandar capangas de Marabá para uma rebelião.

Não disse isso. Disse que nos quatro cantos da cidade se ouvia dizer que o Coronel Maurício vivia a ameaçar de que o General Magalhães Barata só tomaria posse no Governo do Estado se ele o quisesse.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotado o tempo destinado à Hora do Expediente. Passemos à

1.ª parte da Ordem do Dia

Não há pareceres a serem lidos. A palavra está franqueada para apresentação de projetos-de-lei ou de resolução.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. (Lê):

Justificação

Quem se der ao trabalho de acompanhar, pela leitura da imprensa e dos anais desta Assembléia, as proposições dos Senhores Deputados e as mensagens oriundas do Poder Executivo, há-de, por certo, se estarrecer com o número dessas iniciativas, que objetivam a alienação, doação ou cessão, a título gratuito, dos bens imóveis do Estado, em benefício das mais variadas entidades, e, até mesmo — o que é sob todos os aspectos injustificável — de particulares.

Ultimamente, como está acontecendo no Distrito Federal e não tardará a surgir no Pará, pegou a moda — para usar a mesma linguagem do Legislador carioca — de se propôr "comodato" dos bens imóveis do Estado, objetivando-se, por essa porta falsa, diminuir o patrimônio estatal.

Em face disso, há, evidentemente, necessidade de uma lei que venha coibir as liberalidades dessas cessões e doações, pois que, se assim não fizermos, não tardará muito o dia em que o Estado sentirá dificuldades para instalar um simples serviço público, uma vez que os seus prédios, como não estarão longe de suceder, devem estar todos cedidos, doados e alienados a terceiros.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 23 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

O Sr. Geraldo Palmeira — V. Excia. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Quando discutimos, aqui, a doação de uma casa para a Liga Contra a Lepra, tive oportunidade de me referir a respeito desse assunto e disse que vamos acabar assistindo ao Governo do Estado ou a esta Assembléia doar o "Palácio Lauro Sodré", e mais tarde vamos alugar uma outra casa para o Governo fun-

clonar.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Foi justamente baseado nas palavras de V. Excia. que me propôs a apresentar o presente projeto-de-lei.

O Sr. Geraldo Palmeira — É oportuno o projeto-de-lei.

O SR. BENEDITO CARVALHO — De modo que, Sr. Presidente, encaminho o seguinte projeto-de-lei que, em grande parte, não deixa de ser uma transplantação da lei federal para a lei estadual e que, pela sua oportunidade, é neste francamente exequível. (Lê):

PROJETO-DE-LEI

Dispõe sobre a doação ou concessão, venda ou aforamento de imóveis do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os imóveis pertencentes ao Estado do Pará não poderão ser objeto de doação ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou aforados, senão em virtude de lei especial, em hasta pública previamente anunciada por editais publicados três vezes, pelo menos, no órgão oficial do Estado, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 1.º Esta disposição não se aplicará nas semáreas e nas áreas que se deverão incorporar, por investidura, nos prédios contíguos, pela forma prevista em lei.

§ 2.º Fica também sujeita às formalidades da hasta pública, nos termos indicados por este artigo, a locação ou arrendamento dos bens do Estado, salvo se a locação não exceder de seis meses, ou tiver por objeto habitações populares ou casas construídas para habitação de operários ou empregados do Estado, casos em que se observarão os regulamentos expedidos.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 23 de maio de 1956.

(a) BENEDITO CARVALHO.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados para apresentação de projetos-de-leis ou de resolução.

O Sr. Newton Miranda — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. NEWTON MIRANDA — Solicitei a palavra, Sr. Presidente, para apresentar dois projetos-de-lei que passarei às mãos de V. Excia., sem ler, em virtude do meu estado de saúde no momento.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados.

O Sr. Jorge Ramos — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. JORGE RAMOS — Pedi a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte projeto-de-lei: (Lê)

PROJETO-DE-LEI

Abre o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo da construção do Santuário de N. S. de Fátima, na Vila de Piabas, Município de Bragança.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado à Prelazia do Guamá, com o fim exclusivo de ser aplicado na construção do Santuário de N. S. de Fátima, na Vila de Piabas, no Município

de Bragança.

Art. 2.º O crédito previsto nesta lei será pago no presente exercício, correndo essa despesa por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de maio de 1956.

(a) JORGE RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Continua a palavra à disposição dos Srs. Deputados. (Pausa) Como ninguém mais deseja fazer uso da palavra, vou colocar em votação dois requerimento que estão sobre a mesa. (Lê):

“Requerimento n. 62, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, no sentido de ser consignado, nas atas dos nossos trabalhos, um voto de louvor ao Exmo. Sr. Dr. Cattete Pinheiro, preclaro Governador do Estado, pela assinatura, ontem, dos decretos criando o curso normal regional, nos municípios de Mocajuba e Baião, disso dando conhecimento ao Sr. Governador”.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado. (Lê):

“Requerimento n. 63, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, no sentido de ser oficiado aos Comandantes da Região e do 26.º B. C., apresentando as congratulações desta Casa pela passagem da data comemorativa da Batalha do Tuiuti”.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Vou colocar em votação a matéria em Pauta (Lê):

“Requerimento n. 59, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, solicitando seja telegrafado ao Sr. Ministro da Agricultura e às diversas bancadas paraenses na Câmara Federal e no Senado da República, no sentido de ser aumentado para Cr\$ 500.000,00 o auxílio destinado ao órgão de Cooperativismo neste Estado, nos termos de acórdos a serem assinados para custeio da delegação do Serviço de Economia Rural”.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Encerrada a 1.ª parte da Ordem do Dia, vamos passar à

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em votação normal.

Redação final do projeto-de-lei constante do Processo n. 57, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 750,00, em favor de Antonio Caribaldi Rodrigues.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 87, de autoria do Sr. Deputado Serrão de Castro Filho, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia de Araticu.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 10, oriundo do Executivo, autorizando a concessão de um auxílio à Sociedade Paraense de Tisiologia.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 51, oriundo do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 2.797,10, em favor de Claudemira Alves da Cunha.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

3.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 86, de autoria do Sr. Deputado João Menezes, concedendo auxílio à Escola Gratuita "Santa Inês", em Icoaraci.

Em discussão. (Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 356, de autoria do Sr. Deputado Wilson Amanajás, autorizando a abertura do crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à construção da primeira praça de esportes suburbana.

A discussão deste projeto foi encerrada no art. 1.º. Os Srs. Deputados que aprovam o art. 1.º, com a emenda, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

"Art. 2.º A importância a que se refere o presente projeto-de-lei será entregue à Diretoria do Clube, em duodécimos, mediante a apresentação do documentário das despesas efetuadas, à Secretaria de Finanças".

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 2.º.

(Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 3.º.

(Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 4.º.

(Pausa) Como ninguém se manifesta, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

2.ª discussão do projeto-de-lei constante do Processo n. 285, de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, doando terras do Estado à Missão Brasileira "Preciosíssimo Sangue".

O SR. 1.º SECRETÁRIO — (Lê):

Art. 1.º Ficam doadas, à Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue, as posses de terras situadas no município de Altamira e denominadas "Sítio Petrópolis" e "Gruta de Pedra", com as seguintes características: a primeira delas limita-se pela frente ou norte com a margem direita do Igarapé Cupiúba, medindo aproximadamente quinhentos (500) metros; pelo lado direito ou leste com terreno ocupado por Casemiro Monteiro, com mil (1.000) metros; pelo lado esquerdo ou oeste com terreno ocupado por Antônio Barbosa, medindo igualmente mil (1.000) metros; pelos fundos ou sul com terreno ocupado por Etelvina de Moura, medindo cerca de quatrocentos (400) metros, perfazendo assim uma área aproximadamente de quarenta e cinco (45) hectares, e a segunda se limita, pela frente ou leste com o Igarapé denominado "Gruta de Pedra", com a exten-

são de mil (1.000) metros aproximadamente; pelo lado direito ou sul com a margem esquerda de uma pequena gruta sem denominação e terrenos ocupados por Antonio José de Sousa e Francisco Xavier Pimentel, medindo aproximadamente mil e quatrocentos (1.400) metros; pelo lado esquerdo ou norte com a margem direita de uma pequena gruta sem denominação e terrenos ocupados por José de Moura e João Belo, medindo cerca de mil e quinhentos (1.500) metros; pelos fundos ou oeste com a margem esquerda do Igarapé Pariri, até as suas nascentes em terrenos ocupados por João Belo, com mil (1.000) metros, calculadamente, abrangendo assim uma área total de cento e quarenta e cinco (145) hectares.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o art. 1.º.

O Sr. Benedito Carvalho — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. BENEDITO CARVALHO — Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Processo n. 285, que se encontra em discussão, é desses que insere matéria de relevante importância e que não pode prescindir do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Uma vez que se trata de um projeto-de-lei de autoria do Sr. Deputado Efraim Bentes, visando fazer doação, à Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue, de terras situadas no município de Altamira, denominadas "Sítio Petrópolis" e "Gruta de Pedra", as quais, como se comprova por uma certidão que está junta ao processo, passada pelo tabelião Fausto Ferreira da Silva, estão hipotecadas a terceiros, pelo valor de Cr\$ 25.000,00, peço a V. Excia., levantando uma preliminar, que o processo volte à Comissão de Constituição e Justiça, para efeito de parecer.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Deputado Benedito Carvalho levantou uma preliminar no sentido de o processo voltar à Comissão de Constituição e Justiça. Os Srs. Deputados que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovada.

Está sobre a mesa um convite para que esta Casa se faça representar na Conferência de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas, e designo os Srs. Deputados Reis Ferreira, Stélio Maroja e Pedro Bouilhosa para representarem a Casa.

Esgotada a matéria destinada a esta parte de nossos trabalhos, convoco os Srs. Deputados para amanhã, à hora regimental, designando a seguinte pauta: (Lê)

Pauta

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão única dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 49 e 134.

— Discussão do requerimento n. 61.

2.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 356.

— 1.ª discussão dos projetos-de-lei referentes aos Processos ns. 28-50, 324 e 329.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 16,25 hs.

O SR. STÉLIO MAROJA — V. Excia. há-de compreender que a ocorrência a que V. Excia. se refere nenhuma relação, em absoluto, tem com o Coronel Maurício Ferreira, Chefe de Polícia do Estado.

Quanto à exoneração do Delegado de Trânsito, ovimos aqui, em Plenário, longa exposição do nobre Deputado trabalhista Américo Silva.

A respeito de ambos os assuntos a "A Província do Pará", de hoje, inseriu palpitante entrevista do Sr. Governador do Estado, que traz esclarecimentos capazes de fazer luz e evitar uma ação unilateral dos fatos em ques-

tão. Quanto à posição do Coronel Mauricio, no presente momento político, assim se expressou o Sr. Governador Dr. Cattete Pinheiro: (Lê)

"Posso desmentir totalmente essas acusações, assegurando que o governo do Estado, por intermédio das Polícias Civil e Militar, impedirá, e para isso está preparado, qualquer tentativa de perturbação da ordem política. E justamente o Coronel Mauricio Ferreira será o executor fiel de todas as medidas preventivas e repressivas que se fizerem necessárias dentro das diretrizes já traçadas pelo governo do Estado".

O Sr. Américo Silva — Dá-m V. Excia. permissão para um aparte? — (Assentimento do orador) — Posso dizer a V. Excia. que tive oportunidade de ouvir, de certa personalidade política do Estado, que era o próprio Coronel Chefe de Polícia o cabeça de motim na intervenção da posse do Governador recém-eleito, e que contava para esse ato com vinte e cinco oficiais que estavam a seu lado.

O SR. STÉLIO MAROJA — A situação, naquele momento, era inteiramente diferente. O Coronel Mauricio Ferreira, naquela ocasião, levantava-se contra forças políticas que pretendiam evitar a livre manifestação das urnas...

O Sr. Américo Silva — Não, senhor.

O SR. STÉLIO MAROJA — ... que tentavam criar obstáculos à realização de eleições livres, no Estado. No momento, a posição do Coronel Mauricio é exatamente inversa. Ele está disposto, por todos os meios, a assegurar a realização do pensamento do Sr. Dr. Cattete Pinheiro, que, com a responsabilidade do Governo do Estado, eleito por todas as forças políticas do Pará, está disposto a todos os sacrifícios no sentido de fazer cumprir fielmente as leis do País, que asseguram o direito de posse a quem é regular e democraticamente eleito.

O Sr. Américo Silva — Se o Sr. Chefe de Polícia cumprir fielmente as ordens do Sr. Governador, como cumpriu as do Sr. Celso Malcher, quando era comandante dos Bombeiros, que não será do Sr. Governador? Ele recebeu ordens do Sr. Celso Malcher para não fazer sair o carro-tanque, e, no entanto, ele o fez sair. A noite foi exonerado.

O SR. STÉLIO MAROJA — Foi pelo fato de haver ele executado o pensamento do Sr. Governador, aquela época, cooperando para a repressão de acontecimentos que punham em perigo a ordem pública. Posso assegurar o seguinte: o Coronel Mauricio Ferreira tem demonstrado ser um homem franco, que, por vezes, vai à rudeza. Acrescento, mais, que o Coronel Mauricio Ferreira, durante as eleições suplementares, chamou à ordem um oficial da Polícia Militar, que, abusando de sua posição de comando, num dos batalhões dessa Polícia, estava fazendo recomendações ao interior em favor da Coligação Democrática Paraense. Peço, ainda, a V. Excias. que, antes de fazerem qualquer acusação injusta à pessoa do Coronel Mauricio Ferreira, procurem ouvir os elementos simpáticos ao P.S.D., existentes na Polícia Militar do Estado. Só assim é que poderão fazer um juízo sereno a respeito da atitude daquele oficial superior.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 284.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de

Contas tem a sua sede própria os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha; Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-

se o expediente, constante de: declaração de bens apresentada pelo sr. José Nogueira de Sousa Sobrinho, Chefe de Expediente do Departamento do Pessoal, nomeado para exercer, em substituição, o cargo de Diretor daquele Departamento, — unânimemente registrada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento dos processos ns. 2.403, 2.404, 2.405, 2.406, 2.40E, 2.408, 2.409, 2.410, 2.411, 2.412, 2.413, 2.414, 2.415, 2.659 e 2.660, relativos aos ofícios ns. 357, de 10/1/56, e 407, de 24/1/56, (do dr. Arthur Cláudio Melo, S.J.), respectivamente, remetendo, para registro, os contratos (revalidação) de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, no município de Marabá, celebrados entre o Governo do Estado e Justino Francisco de Miranda, Ulisses Pompeu de Miranda, João Martins Craveiro, Sandoval da Gama Maia, Wilner Sampaio, Aurea Araújo Neller, Manoel Pernambuco da man, Manoel Bastos Morbach, Gama, Antonio Bastos Morbach, Michel Moussalem, Neriam Chaves Mazzini, Luciana Dias Santa-Conceição, Ermelinda Dias Santana, José Macena de Miranda, Alice Jacome Maranhão e Pedro Maranhão Primo.

Como relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório, nos autos do primeiro processo (n. 2.403), que serve para os demais: "Estes processos referem-se aos arrendamentos concedidos aos cidadãos Justino Francisco de Aquino, Ulisses Pompeu de Miranda, João Martins e outros, pelo Executivo Paraense, destinados à indústria castanheira, em terras do Estado, no município de Marabá. Esse expediente enviado pela Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, foi enviado a este T.C. em 10 de abril deste ano e protocolado na Secretaria desta Egrégia Corte de Finanças a 13 do mesmo mês.

Todos esses processos, irmanam-se pelas irregularidades insanáveis neles contidas, e por mim assinaladas, nos processos ns. 2.371, 2.393, 2.367, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398, em sessão plenária de 18 deste mês. Entretanto, é interessante registrar dentre as já referidas infrações à lei, as seguintes e que merecem, também, destaque: — No processo n. 2.403, de Justino Francisco de Aquino, a Chefia de Cadastro Rural, solicita à Secretaria de Obras, Terras e Viação, compelir o arrendatário a fazer a prova da produção de castanha colhida no lote arrendado. A referida Secretaria atendeu com um soberano desprezo. E assim, continuou a tramitação do processo, fls. 15 a 15-A. No processo n. 204 — 2.404, às fls. 13, a Chefia do S.C.R. exigiu do arrendatário Ulisses Pompeu de Miranda, a prova da produção de castanha colhida nas terras do arrendamento, em 18 de novembro de 1955, e às fls. 14, deste mesmo processo, em 23 desse mês, foi feita a juntada da prova, com a data de 20 de outubro daquele ano. É um atestado gracioso de Coletor Estadual de Marabá, Alfredo José Chuquia, que diz em documento datilografado, ter o arrendatário "vendido nesta praça 250 Hectolitros de castanha". É não estranho, emendou para 150 Hectolitros, manuscritamente. — Este é o relatório".

A seguir, o dr. procurador expressa o parecer de fls. dos autos, deferindo os pedidos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Nego registro, pelas razões expostas no meu voto, ao serem julgados os processos ns. 2.367, 2.371, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398, em sessão plenária de 18 deste mês, e que originou o Acórdão n. 1.263".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos dos votos que preferi nos processos ns. 2.375, 2.377 a 2.381 (Acórdão n. 1.250, de 15/5/56), e 2.171 a 2.175, 2.178 de 1.185 e 2.425 a 2.426 (Acórdão

n. 1.266, de 18/5/56)".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Dada a perfeita equivalência de assunto entre estes processos e outros já julgados por este Tribunal, adoto para o caso as mesmas considerações e conclusões constantes do nosso voto proferido no processo n. 2.385, que deu origem ao acórdão n. 1.253, de 15/5/56".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Nego o registro, de acordo com o voto proferido em processos anteriores".

Unânimemente, foi negado registro aos contratos constantes dos processos ns. 2.403 a 2.411, e 2.659 e 2.660.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.032, relativo à prestação de contas do Conselho Regional de Desportos, Conselho Regional de Desportos, recebido do Estado, em 1954.

Nos termos da letra d do Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/56), o dr. Benedito Nunes, auditor, faz a exposição: — "O presente processo, n. 1.032, refere-se ao auxílio de Cr\$ 24.000,00, recebido pelo Conselho Regional de Desportos, no exercício de 1954. O processo foi devidamente instruído e sua conclusão feita de acordo com o que determina o Ato n. 7, deste Tribunal. É a exposição".

O dr. procurador, de acordo com a letra d do Ato n. 5, expressa o parecer de fls. 75 dos autos. Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 76 a 77 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor que nada tem a aduzir.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo n. 1.032.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.141, referente à prestação de contas do Instituto D. Bosco, do auxílio recebido do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 18.000,00.

O dr. auditor, Benedito Nunes, de acordo com a letra d, do Ato n. 5, faz a exposição: — "Este auxílio, enquadrado no processo n. 2.141, e relativo ao ano de 1955, o Instituto D. Bosco recebeu a importância de Cr\$ 18.000,00, pela tabela n. 38 do Orçamento. Depois das providências para a instrução do processo, foi o mesmo enviado ao dr. procurador, para se manifestar, através de parecer".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 23 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 24 a 26 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o dr. procurador que nada tem a aduzir.

O dr. auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente designa relator do processo n. 2.141, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.659, relativo à prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, referente aos meses de março a julho (duodécimos), na importância de Cr\$ 2.492,70.

De conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. Auditor, Benedito Nunes, faz a exposição: — "O processo de n. 1.659 foi iniciado com o ofício n. 617, de 19/9/55, da S.E.F., remetendo a

(Continua na última página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1956

NUM. 1.670

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3116 — DE 6 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Wilson Vieira Raiol.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Wilson Vieira Raiol, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento da Curuzú, ocupando o lote quarenta e nove (49), tendo de frente 8m e de fundos — 18,80, numa área de 150,56 metros quadrados, forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3091 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Floripes Maria Bernardes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a sra. Floripes Maria Bernardes, o terreno do Patrimônio Municipal situado no lote n. 57 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente a passagem. Dimensões: frente — 3m; fundos — 3m. Área — 272 metros quadrados. Forma regular, baldio alagado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3096 — DE 2 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Waldemar da Silva Mendes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém au-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

torizado a conceder, por aforamento, a Waldemar da Silva Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal situado no loteamento dos Covões de São Braz, ocupando o lote n. 1. Dimensões: frente — 6m; fundos — 24m. Tem uma área de 144 metros quadrados, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3097 — DE 2 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Edson da Costa Mendes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Edson da Costa Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jutai, Mercedes, Almirante Barroso e 25 de Setembro. Dimensões: frente — 2m; fundos — 56m. Tem uma área de 112 metros quadrados e forma regular. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3098 — DE 2 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a João Pereira de Souza.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a João Pereira de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento do Guamá, correspondente ao lote vinte e seis (26), tendo de frente 7,50m e de fundos 26m, numa área de 195 metros quadrados, fazendo frente para a passagem. E tendo forma retangular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3099 — DE 2 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a João Pedro da Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a João Pedro da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, a seguinte quadra: Trav. Barão do Triunfo, Mauriti, av. Tito Franco, e 25 de Setembro, de onde dista 124,70m. Dimensões: frente — 5,60m; fundos — 71,00m; área — 400,40 metros quadrados. Limites, à direita o imóvel n. 1.150 e à esquerda o imóvel n. 1.146.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3100 — DE 2 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Luiz Orlando Guedes Sampaio.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Luiz Orlando Guedes Sampaio, o terreno do Patrimônio Municipal correspondente ao lote n. 21, do loteamento do Guamá, com frente para a rua Rosa Silva Castro. Dimensões: frente — 6m; fundos — 32m, e tem uma área de 192 metros quadrados e forma regular, baldio. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3101 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Silezia Isabel Salgado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Silezia Isabel Salgado, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Bom Jardim e Carlos de Carvalho, de onde dista 62,60m, tendo de frente — 6,20m e de fundos — 40m, numa área de 248 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confinando à direita com o imóvel n. 368 e esquerda com o imóvel n. 364, havendo no terreno uma barraca coletada sob o n. 366.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

LEI N. 3102 — DE 4 DE JUNHO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Lair Oeiras.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder, por aforamento, a Lair Oeiras, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Rua Mundurucú, frente a av. Conselheiro Furtado, av. Alcindo Cacela, de onde dista 52m e travessa 9 de Janeiro. Dimensões: frente — 8m; fundos — 60m. Tem uma área de 480 metros quadrados. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7549

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Art. 1.º É concedida a Esmeralda Santos, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 133, sito à avenida Alcindo Cacela, de acordo com a Lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de

1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7550

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º É concedida a Maria Terezinha, Antônio e José Moacir Aguiar Duarte, menores impúberes, representados por sua mãe Joana A. Aguiar, brasileira, maior, residente e domiciliados nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 354, sito à rua Cipriano Santos, de acordo com a Lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela Lei n. 1095, de 9.9.950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7556

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º É concedida a Manoel dos Campos Guerra, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 15456, sito à rua Triunvirato, de acordo com a Lei n. 1502, de 2.8.56.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7569

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º É concedida a Roldão da Silva Negrão, brasileiro, casado, funcionário municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 271, sito

à trav. Castelo Branco, de acordo com o art. 2.º, da lei 1502, de 2.8.52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Camillo Montenegro Duarte
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7553

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3116, de 6 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Wilson Vieira Raiol, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento da Curuzú, ocupando o lote n. quarenta e nove (49), tendo de frente 8m e de fundos — 18,80, numa área de 150,56 metros quadrados, forma regular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7554

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3091, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a sra. Floripes Maria Bernardes, um terreno do Patrimônio Municipal, situado no lote n. 57, do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem. Dimensões: frente — 8m; fundos — 34m. Área — 272 metros quadrados. Forma regular, baldio, alagadiço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7555

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3096, de 2 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Waldemar da Silva Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento dos Covões de São Braz, ocupando o lote n. 1. Dimensões: frente — 6m; fundos — 24m. Tem uma área de 144 metros quadrados, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7756

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3097, de 2 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Edson da Costa Mendes, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Jutai, Mercedes, Almirante Barroso e 25 de Setembro. Dimensões: frente — 2m; fundos — 56m. Tem uma área de 112 metros quadrados e forma regular. Confinado de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7557

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3098, de 2 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a João Pereira de Souza, o terreno do Patrimônio Municipal, situado no loteamento do Guamá, correspondente ao frente 7,50m e de fundos 28m, lote vinte e seis (26), tendo de numa área de 195 metros quadrados, fazendo frente para a passagem. E tendo forma retangular.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7558

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3099, de 2 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a João Pedro da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital, na seguinte quadra: Trav. Barão do Triunfo, Mauriti, Av. Tito Franco e 25 de Setembro, de onde dista 124,70m. Dimensões: frente — 5,60; fundos — 71,50m; área 400,40 metros quadrados. Limites: à direita o imóvel n. 1.150 e à esquerda o imóvel n. 1.146.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO N. 7559

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3100, de 2 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Luiz Orlando Guedes Sampaio, o terreno do Patrimônio Municipal, correspondente ao lote n. 21, do loteamento

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

do Guamá com frente para a rua Rosa Silva Castro. Dimensões: frente — 6m; fundos — 32m, e tem uma área de 192 metros quadrados e forma regular, baldio. Confinada de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Benjes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7561

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3101, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém.

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Silezia Isabel Salgado, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Caripunas, Pariquis, Bom Jardim e Carlos de Carvalho, de onde dista 62,60m, tendo de frente 6,20m, e de fundos 40m, numa área de 248 metros quadrados. Forma paralelogramica. Confinada à direita com o imóvel n. 368 e à esquerda com o imóvel n. 364, havendo no terreno uma barraca coletada sob o n. 366.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Benjes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO 7561

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3102, de 4 de junho de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento, a Lair Oeiras, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Rua Mundurucú, frente e av. Conselheiro Furtado, av. Alcindo Castello, de onde dista 52m e travessa 9 de Janeiro. Dimensões: frente: 8m; fundos — 60m. Tem uma área de 480 metros quadrados. Confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hildegardo Benjes Fortunato
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idaneide Almeida Branco, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Professor" noção E, lotado na Escola da Estrada, durante o impedimento da titular — Terezinha de Jesus Campos de Oliveira.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração.
8 de junho de 1956.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heronides Gomes Moura, titular efetivo do cargo de Engenheiro, lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, para exercer em substituição o cargo de Diretor, do referido Serviço, enquanto durar o impedimento do titular comissionado Alirio César de Oliveira, a partir de 7 de fevereiro de 1956, combinado com os artigos 72, 73 e seus parágrafos, da lei acima mencionada.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
11 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar nos termos dos arts. 204, 243, letra k, 244, 262, 266, parágrafo único e 278 da Lei n. 1372 de 14 de agosto de 1951, ao posto de tenente-coronel graduado, Manoel Raimundo Rodrigues, com os vencimentos mensais de Cr\$ 3.866,70 (três mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) ou sejam Cr\$ 46.400,40 anuais, de acordo com os documentos anexos no ofício n. 82 de 5 de junho de 1956.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
12 de junho de 1956.

Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 135/56 G.P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Colocar à disposição do Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação, o titular efetivo do cargo de Engenheiro Assistente Técnico lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, Alirio César de Oliveira.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de junho de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração.
Em 15/6/1956.

Petições:

Ana Farias dos Santos — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antônio Tavares Adão — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Aurea Oliveira de Souza — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final.

— De A. Pereira dos Santos Filho — Compra de sepultura — Ao G.P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De A. Pereira dos Santos

— Compra de sepultura — Ao G. P.

— De Alexandre Soares Diniz — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Benedita Ferreira de Sousa — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Creuza Alves da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Francisco Ferreira de Castro — Perpetuidade de sepultura — Encaminhe-se ao parecer do dr. Consultor Geral através do G. P.

— De Puiomarina Rocha Sales — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Hamilton dos Santos Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De José Ferreira Lima — Compra de sepultura — Ao F. G. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João de Figueiredo

Nunes — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

— De Orlando Batista de Almeida — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Maria de Belém Cunha Alves — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Paulino Braga Campelo Filho — incorporação de vencimento ao adicionais — Suba a audiência do sr. Consultor Geral através do G.P.

— De Quintino Nascimento da Silva — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Raimunda Albernez de Araújo — Compra de sepultura — Ao G. P.

Ofícios:
N. 16, da Secretaria de Obras — Pedido de mapas — Ao D. Estatística.

— N. 83, da Diretoria de Ensino — Ao D. M. P.

— N. 56, do Diretor do Departamento de Limpeza Pública — remessa (faz) — Ao D. Estatística Municipal.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

prestação de contas da Escola de Engenharia do Pará, referente apenas aos meses de março e julho, na importância de Cr\$ 2.492,70. Desde já, cumpre-me observar que este processo se ressente de graves irregularidades ou graves anomalias, conforme vamos esclarecer no relatório".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 47 a 48 dos autos.

O dr. auditor, Benedito Nunes, a seguir, lê o relatório de fls. 49 a 53 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos, para, se quiser, aduzir novos argumentos. Diz o dr. auditor que nada tem a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para relatar o processo n. 1.659.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo n. 1.987, referente à prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes (Secretaria de Saúde Pública), na importância de Cr\$ 14.800,00 (duodécimos do ano de 1955).

O dr. auditor, Benedito Nunes, nos termos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo refere-se ao exercício financeiro de 1955, é a prestação de contas da Comissão Estadual de Entorpecentes sobre o movimento de 1955, vinculado à consignação Secretaria de Estado e

Gabinete, subconsignação Despesas Diversas, Comissão Estadual de Entorpecentes, da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, tabela n. 81, da lei orçamentária de 1955, e se compõe de processos parciais de ns. 1.068 — duodécimo de janeiro a março, 1.381 — duodécimo de abril a junho, e 1.987 — duodécimo de julho a dezembro. Os processos estão juntos".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 61 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 62 a 63 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório se quiser. Declara o sr. auditor que nada tem a acrescentar.

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 1.987.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.40 horas, e o sr. ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 22 de maio de 1956. —
aa.) Adolpho Burgos Xavier —
Ministro Presidente; Ossian da
Silveira Brito — Secretário.